

Rua Profº Itamar de oliveira Paiva ,488 – Jardim Universitário - CEP 87020900
Tel 44 3261 4245 Email: mgauemapplicacao@seed.pr.gov.br Maringá -Pr

REGIMENTO ESCOLAR



**Maringá
2025**

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	4
APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	6
PREÂMBULO	7
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	7
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino Localização e Mantenedora	10
CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos	10
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	13
CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática	13
CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico	14
Seção I - Da Equipe Gestora	14
Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar	15
Subseção II - Da Equipe Pedagógica	21
Seção II - Da Equipe Docente	28
Seção III - Do Agente Educacional I e II	32
Subseção I - Do Agente Educacional I	32
Subseção II - Do Agente Educacional II	36
Seção IV - Do Conselho de Classe	42
Seção V - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar	46
Subseção I - Do Conselho Diretor	47
Subseção II- Do Grêmio Estudantil	69
CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica	86
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica	87
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica	88
Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	92
Seção IV - Da Matrícula por Ingresso	96
Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos	103
Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares	104
Subseção I - Da Classificação	106
Subseção II - Da reclassificação	108
Subseção III - Da Adaptação	110
Seção VII - Da Complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica, Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo	111
Seção VIII - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior	112
Seção IX - Da Regularização de Vida Escolar	115
Seção X - Da Frequência	117



Seção XI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	119
seção XII - Do Setor de Estágio	125
Seção XIII- Estágio	126
Seção XIV - Do Calendário Escolar	127
Seção XV – Do Período Letivo	127
Seção XVI - Dos Registros e Arquivos Escolares	128
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	129
Seção XVII - Da Avaliação Institucional	130
Seção XVIII - Dos Espaços Pedagógicos	130
TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR	132
CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes	132
Seção I - Dos Direitos	132
Seção II - Dos Deveres	133
Seção III - Das Proibições	136
CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II	137
Seção I - Dos Direitos	137
Seção II - Dos Deveres	138
Seção III - Das Proibições	139
CAPÍTULO III - Dos Estudantes	140
Seção I - Dos Direitos	140
Seção II - Dos Deveres	143
CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis	146
Seção I - Dos Direitos	146
Seção II - Dos Deveres	147
Seção III - Das Proibições	148
TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES	150
CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes	150
Seção I - Das Proibições	150
Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares	152
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	156
CAPÍTULO I – Das Disposições Finais	157
LEGISLAÇÃO FEDERAL	158
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	167

LISTA DE SIGLAS

Ações Pedagógicas Descentralizadas	APED
Ambiente Virtual de Aprendizagem	AVA
Associação de Pais, Mestres e Funcionários	APMF
Atendimento Educacional Especializado	AEE
Base Nacional Comum	BNC
Base Nacional Comum Curricular	BNCC
Benefício de Prestação Continuada	BPC
Business Intelligence	BI
Cadastro de Pessoa Física	CPF
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	CNPJ
Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	CEMEP
Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	CNCT
Classificação Brasileira de Ocupação	CBO
Código Geral de Matrícula	CGM
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Nacional de Educação	CNE
Currículo da Rede Estadual Paranaense	CREP
Departamento de Educação Profissional	DEP
Diretrizes Curriculares Nacionais	DCN
Educação em Direitos Humanos	EDH
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Formação Geral Básica	FGB
Itinerário Formativo	IF
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN
Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS
Língua Estrangeira Moderna	LEM
Livro de Registro de Classe	LRC
Livro de Registro de Classe Online	LRCO
Mercado Comum do Sul	MERCOSUL



Parte Flexível Obrigatória	PFO
Plano de Atendimento Individualizado	PAI
Plano de Trabalho Docente	PTD
Prática Profissional Supervisionada	PPS
Professor de Apoio à Comunicação Alternativa	PAC
Professor de Apoio Educacional Especializado	PAEE
Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola	PBEDCE
Projeto Político Pedagógico	PPP
Proposta Pedagógica Curricular	PPC
Registro Geral	RG
Relação Anual de Informações Sociais	RAIS
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	SEAP
Secretaria de Estado da Educação	SEED
Sistema Estadual de Registro Escolar	SERE

INTRODUÇÃO

O Regimento Escolar permite uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, normatizando sobretudo os direitos e deveres que integram a conduta daqueles que compõem a comunidade escolar.

Trata-se de um documento orientador, que envolve a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenho da educação.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da instituição de ensino e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, ele deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que já favorecia a essencialidade da educação, enunciando como princípio de gestão democrática nas instituições de ensino, o caráter participativo da Equipe Gestora, professores, funcionários, pais, estudantes e segmentos da comunidade escolar, na elaboração dos documentos que refletem as propostas educacionais, nos conselhos deliberativos e similares que enaltecem a transparência, as decisões, o respeito e padrões de qualidade, entre outros.

É fundamental que os gestores oportunizem a interação de todos na construção do Regimento Escolar, possibilitando a articulação entre os segmentos, com vistas ao conhecimento dos seus direitos, deveres, proibições e normas de convivência na comunidade escolar.

Diante dessas reflexões, a Secretaria de Estado da Educação - SEED atualizou o documento que orienta as instituições do Sistema Estadual de Ensino para a construção dos Regimentos Escolares, em decorrência das alterações na legislação educacional, sob o título de **Referencial para a Elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica**.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escola

PREÂMBULO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Em 1974, através do Decreto nº 5.537/74, de 29 de maio, o Governador do Estado do Paraná, Emílio Gomes, cria e autoriza o funcionamento progressivo do Centro Estadual de Aplicação Pedagógica de 1º grau da Universidade Estadual de Maringá. Tal Decreto visava o atendimento ao Decreto- Lei nº 9053, de 12 de março de 1946, do Presidente da República, Eurico G. Dutra, visando à prática docente dos alunos matriculados nos cursos de Didática.

Nessa perspectiva, estabelecem-se as seguintes finalidades ao referido Centro de Aplicação Pedagógica: servir como laboratório de investigação, testagem e experimentação de técnicas pedagógicas; servir como centro inovador e catalisador do processo de inovação pedagógica; prestar serviços à comunidade relacionados a sua finalidade é servir como campo de estágios preferencialmente para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Maringá.

Em 1975, com a promulgação do Decreto Estadual nº 532/75 que aprova em caráter definitivo o Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Maringá, o Centro Estadual de Aplicação Pedagógica de 1º grau - CEAP, passa a ser órgão complementar da Universidade. Em 1978, através da Resolução nº 1083/78, o Centro Estadual de Aplicação Pedagógica de 1º Grau, passa a ser também denominado Escola Oberon Floriano Dittert – Ensino de 1º Grau. Em 1981, através da Resolução nº 2831/81 de 30/11/81, a SEED emite o reconhecimento do curso de 1º Grau da Escola Oberon Floriano Dittert – Ensino de 1º Grau, do município de Maringá. Em maio de 1983, através da Resolução 1635/83 a denominação da Escola é alterada para Escola Estadual Oberon Floriano Dittert – Ensino de 1º Grau. Em 10 de setembro de 1984, foi firmado convênio entre a Secretaria Estadual de Educação, assinado pela Secretária de Estado da Educação, Gilda Poli Rocha Loures e a Universidade Estadual de Maringá, assinado pelo Reitor Paulo Roberto Pereira de Souza, com as finalidades de efetivar a autonomia pedagógica da Escola como Centro de Aplicação Pedagógica e garantir à instituição um tratamento diferenciado das demais escolas da rede pública (vide anexo Convênio de 10/09/1984). Em 1988, através do Decreto 2545/88 foi instituído o Ciclo Básico de Alfabetização nas escolas de 1º grau da Rede Estadual de Ensino, reunindo a 1ª e 2ª séries do 1º grau, sendo implantado na Escola com apoio na Resolução 744/88.

Na década de 1990 a escola ofereceu a modalidade de ensino de Educação Infantil, com série de Pré III, sendo cessada a oferta dessa modalidade de ensino na década seguinte. Em 1994, apoiada pela Resolução 6342/93 de 29 de novembro de 1993, a Escola implantou o Ciclo Básico de Alfabetização de quatro anos, atendendo às necessidades de continuidade de reorganização da escola pública, iniciada em 1988 com o Ciclo Básico de Alfabetização. Através da Resolução nº 6422/94 de 27 de dezembro de 1994 a Escola implanta o ensino de 2º Grau Regular, com a habilitação de Auxiliar de Enfermagem. O reconhecimento deste curso se deu com a Resolução nº 3722/99 de 08 de outubro de 1999, sendo cessado gradativamente, através da Resolução 3.163/2001, de 18 de outubro de 2001. Em 1995, pela Resolução nº 3891/95 de 06 de outubro de 1995, a SEED autoriza a implantação gradativa do Ensino Regular – Educação Geral – Preparação Universal. O reconhecimento do curso ocorreu através da Resolução nº 4147/99 de 06 de dezembro de 1999. Em 1995, através da Resolução nº 3367/95 a Escola Estadual Oberon Floriano Dittert passou a denominar-se Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert – Ensino de 1º e 2º graus. Em 1996, em função da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, o Colégio passa a denominar-se Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert – Ensino Fundamental e Médio. Em 28 de maio de 2004, através da Resolução nº 1962/04, a Secretaria de Estado da Educação aprova a alteração da denominação do Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert – Ensino Fundamental e Médio para Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio.

Na Estrutura Administrativa da Universidade Estadual de Maringá assim encontramos instituído o C.A.P.:

- Pró-Reitoria de Ensino (PEN)
- Diretoria de Ensino de Graduação (DEG)
- Divisão de Apoio aos Colegiados (ACO)
- Divisão de Estágios (ETG)
- Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA)
- Biblioteca Central (BCE)
- Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP).

No que se refere à autonomia da Universidade, como autarquia (Lei Estadual n. 9663 de 16/07/91), é importante considerar sua estrutura administrativa e o modelo de

departamentos coordenados por Centros. Porque dessa estrutura advém a possibilidade da manutenção dos princípios e finalidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

À Universidade Estadual de Maringá, dada sua condição de autarquia e, conseqüente autonomia implantada a partir de 1999, cabe garantir, também, sua condição de auto-suficiência para executar de forma descentralizada as atividades de que lhes são específicas. Tanto a autarquia, como a autonomia e auto-suficiência administrativa são, portanto, condições não dadas para sempre, mas produtos de trabalhos e lutas contínuas.

É com esta perspectiva que deve ser considerado o processo de criação e manutenção do Colégio de Aplicação Pedagógica da UEM (CAP).

Quem procura, na estrutura administrativa da UEM, o Colégio de Aplicação da UEM (CAP-UEM), encontra-o localizado sob a direção da Pró-Reitoria de Ensino (PEN). Isto significa uma subordinação essencialmente pedagógica à Universidade e seus princípios e finalidades.

É preciso ressaltar a importância dessa instância na UEM, por meio da qual, os departamentos: Biologia, Educação Física, Pedagogia, História, Geografia, Letras, Ciências Sociais, Filosofia, Sociologia, enfim todas as licenciaturas e demais cursos da UEM contam com este espaço de extensão dos trabalhos realizados, especialmente, nas salas de aula dos cursos de graduação.

Com relação ao processo formativo do acadêmico das diferentes licenciaturas, por exemplo, a existência do Colégio de Aplicação da UEM (CAP-UEM), representa a materialização de que a Universidade se preocupa com a formação humana na perspectiva de um ensino universal, gratuito e laico. Por isso, impõe-se a exigência de sua existência nos parâmetros da autarquia e autonomia, já conquistadas pela Universidade.

Ressalta-se que o nome dado ao colégio, vem acompanhado da legalidade de seu pertencimento a esta Universidade, como órgão suplementar da UEM, subordinado à PEN. Hoje tem por nome: Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, mas conhecido por Colégio da UEM.

Entretanto, a situação atual do C.A.P./UEM é de dificuldades, principalmente, com relação à autorização do funcionamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, à contratação de professores para os primeiros anos de escolarização do Ensino Fundamental, bem como, a fixação do quadro de docentes para os anos finais do

Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O que se pergunta hoje é como, na condição de autarquia e autonomia administrativa, as autoridades da UEM, podem encaminhar soluções para as questões acima? E, ainda, como assegurar a existência desse espaço para o ensino, pesquisa e extensão da UEM?

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino

Art.1º O Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, reconhecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP com o código 41024419, situado à Avenida Colombo, 5790, Jardim Universitário, em Maringá, Estado do Paraná, é mantido, sob forma de convênio, pelo Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação e pela Universidade Estadual de Maringá, sendo regido por este Regimento.

Parágrafo Único: O Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio será denominado neste Regimento Escolar de C.A.P./ UEM.

CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos

Art.2º O Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá - Ensino Fundamental e Médio tem a finalidade o desenvolvimento do estudante e assegurar-lhe a formação integral indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de mediação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei n.º 8.069/1990, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná e as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art.3º Este estabelecimento de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, inclusão, permanência e sucesso do estudante é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade da aprendizagem nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art..4º O C.A.P.UEM de forma efetiva acompanha o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor, analisado pelos Núcleos Regionais de Educação quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

§ 1º - O C.A.P./UEM, dada sua condição de órgão suplementar da Universidade Estadual de Maringá, tem por finalidade atuar como centro de estudos, pesquisas e investigações pedagógicas, abrangendo a Educação Especial, Ensino Fundamental e Médio.

§ 2º - A denominação de Colégio de Aplicação Pedagógica aplica-se à fato do C.A.P./UEM originar-se com a natureza diferenciada das outras escolas da rede pública, pois abrange as características de:

- I. servir como laboratório de investigação, testagem e experimentação de técnicas pedagógicas:
 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID
 - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC - Ensino Médio – UEM.

- II. servir como centro inovador e catalisador de processos de inovação pedagógica:
 - Projeto de Monitorias com acadêmicos das diferentes licenciaturas da UEM através do Sistema Bolsa-trabalho, 20 e 30h semanais.

- III. prestar serviços à comunidade, relacionados à sua finalidade de ensino, pesquisa e extensão:
- IV. servir como campo para Estágios, preferencialmente para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Maringá;
- V. instrumentalizar a comunidade escolar para o desempenho consciente da cidadania:

a) Projeto da Equipe Multidisciplinar do C.A.P organizado como instância de organização do trabalho escolar, coordenada pela equipe pedagógica, e instituída por Instrução da SUED/SEED, de acordo com o disposto no art. 8º da Deliberação nº 04/06 – CEE/PR, com a finalidade de orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo.

Art.5º O CAP oferta atividades em jornada ampliada como os programas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE), Monitoria e Clube de Ciências e tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre os diferentes componentes curriculares/campo de experiência, contribuindo para a formação integral do estudante.

Art. 6º O CAP como integrante do Sistema Estadual de Ensino com oferta do Ensino Médio assegura a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de Itinerários Formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento.

Art. 7º O Ensino Médio em sua organização deve oferecer tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, os múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase

de desenvolvimento.

Art. 8º Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada interdisciplinar e podendo ser desenvolvidos por meio de diferentes arranjos pedagógicos e curriculares, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

Art. 9º O CAP, contempla a utilização de recursos educacionais digitais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora, considerando as especificidades culturais da comunidade escolar.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática

Art. 10 A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do PPP. e do Regimento Escolar.

Art. 11 A gestão democrática será exercida pela diretiva (diretor-geral, diretor auxiliar ambos da SEED e diretor auxiliar da UEM), garantindo o processo político-democrático na discussão, deliberação e planejamento para o encaminhamento das ações voltadas ao desenvolvimento da instituição de ensino.

Art. 12 A gestão democrática se consolida na instituição de ensino mediante:

- I. escolha da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei vigente (Resolução nº 009/2025-CEP-UEM);
- II. elaboração e reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado

Conselho Diretor.

- V. constituição das demais instâncias colegiadas: Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, Grêmio Estudantil e Conselho de Classe.

Art. 13 O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Diretor, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.

Art. 14 As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 15 As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art.16 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teóricas– práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 17 O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Coordenação, Equipe Docente, Monitores, Agente Educacional I e Agente Educacional II, Conselho de Classe, Conselho Diretor, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Grêmio Estudantil e similares.

Art. 18 A equipe diretiva é constituída pelo Diretor e Diretor Auxiliar, escolhidos democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 19 A equipe gestora é composta por Direção Geral, Direções Auxiliares, e Equipe pedagógica da instituição de ensino. As direções foram escolhidas de maneira direta e compostas de acordo com a Resolução n.º 009/2025 (CEP-UEM), ou seja, por um diretor geral e dois diretores auxiliares.

Art. 20 Nas instituições de ensino da rede estadual, a jornada de trabalho da equipe deverá ser cumprida hora-relógio.

Art. 21 A direção escolar é composta pelo diretor (a) e diretores (a) auxiliares escolhidos conforme legislação em vigor, para um mandato de quatro anos.

§ 1º - O diretor (a) e os diretores (as) escolares serão nomeados (as) pelo reitor (a) da Universidade e supridos (as) na demanda da SEED e da UEM, após o seguinte processo: a comunidade escolar do C.A.P. - UEM realizará a escolha do diretor devidamente organizada por parâmetros democráticos de eleição, para a qual poderão ser inscritos como candidatos:

I - docentes e pedagogos concursados, na SEED-UEM com, no mínimo, dois anos de efetivo trabalho no CAP;

II - servidor técnico de nível superior (com licenciatura), concursados na SEED/UEM, com no mínimo dois anos de trabalho efetivo no CAP;

III - docentes lotados nos departamentos que oferecem cursos de licenciaturas na UEM.

Art. 22 A direção geral e as direções auxiliares do CAP-UEM, segundo normativa, serão sempre formadas de maneira compartilhada (SEED-UEM), sendo: dois diretores da UEM e um da SEED, ou dois diretores da SEED e um da UEM.

Art. 23 A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentada no Regimento Escolar.

Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 24 Compete à Direção:

I. cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;

- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas por componente curricular a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- V. solicitar ao NRE suprimento e cancelamento da demanda de funcionários e professores em exercício na instituição de ensino, observando as instruções encaminhadas pela SEED;
- VI. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VII. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Diretor, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- VIII. encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados (via e-Protocolo) ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo digital e emissão de Pareceres e Atos;
- IX. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- X. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;
- XI. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Diretor e pela mantenedora encaminhando ao NRE para análise e emissão de parecer e legalidade e (no caso da rede estadual) o ato de homologação;;
- XII. implementar a PPC da instituição de ensino em conformidade com Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Formação Geral Básica – FGB - e o Referencial Curricular do Paraná, e a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII. viabilizar e acompanhar a formação continuada dos docentes da unidade escolar para maior aprimoramento de suas competências e habilidades;
- XIV. acompanhar a efetivação dos currículos, do Ensino Fundamental anos

iniciais e finais, do Ensino Médio, e da Educação Profissional conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;

XV. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;;

XVI. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;

XVII. fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço, para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com mais qualidade na rede estadual;

XVIII. utilizar instrumentos de observação e documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino na rede estadual, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;

XIX. acompanhar a hora-atividade na rede estadual, para definição e alinhamento de ações pedagógicas, assim como, assegurar que o pedagogo tenha condições de efetivar o trabalho proposto;

XX. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;

XXI. incentivar e viabilizar condições para que os pedagogos realizem as observações de sala de aula como metodologia de formação continuada e com os registros necessários;

XXII. estabelecer um cronograma para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, que pode sofrer ajustes, os quais devem ser comunicados e documentados com antecedência aos professores;

XXIII. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

XXIV. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;

XXV. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor e efetivar as decisões tomadas no coletivo;

XXVI. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no

mínimo 48 horas;

XXVII. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;

XXVIII. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;

XXIX. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;

XXX. zelar pelo patrimônio imóvel e móvel da instituição de ensino, prezando pela sua manutenção, utilização, organização e limpeza;

XXXI. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;

XXXII. providenciar meios, para oportunizar que no mínimo, 85% dos estudantes com frequência regular, utilizem recursos tecnológicos para a correção da estrutura gramatical da língua;

XXXIII. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Diretor, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, ensinios, etapas e modalidades, quando necessário;

XXXIV. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Diretor, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;

XXXV. presidir o conselho de classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;

XXXVI. organizar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;

XXXVII. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, e educação integral, conforme a oferta e orientações da SEED;

XXXVIII. providenciar assinatura da documentação relativa à vida escolar dos estudantes de acordo com a legislação vigente, bem como assinaturas de declarações, ofícios e outros documentos, e responsabilizar-se pela atualização, expedição, legalidade e autenticidade, utilizando-se de novas tecnologias de informação e comunicação, enquanto recursos importantes para a gestão escolar, e zelar pela preservação do patrimônio público;

XXXIX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação da APMF, e fixando-a em edital público;

XL. deferir os requerimentos de matrícula;

XLI. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;

XLII. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;

XLIII. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;

XLIV. nos casos de oferta de projetos e programas de ampliação de jornada escolar verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar o almoço/janta para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;

XLV. supervisionar a merenda escolar e a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XLVI. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XLVII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;

XLVIII. supervisionar os serviços prestados, tais como o transporte escolar, entrega de materiais, reportando eventuais irregularidades ao NRE;

XLIX. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico- Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs;

L. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

LI. fornecer informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, para o responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH no NRE e ao pedagogo que presta serviço na entidade conveniada, sempre que solicitado;

LII. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na

Escola - PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;

LIII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de ação de intensificação de aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;

LIV. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;

LV. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

LVI. proporcionar ações pedagógicas

LVII. propiciar condições para os pedagogos realizarem a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;

LVIII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, conceder tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem dos mesmos;

LIX. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizados pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;

LX. acompanhar a frequência dos docentes e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;

LXI. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme legislação vigente;

LXII. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na instituição de ensino;

LXIII. Proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais, dando os encaminhamentos cabíveis a cada caso de acordo com o previsto neste Regimento Escolar conforme legislação vigente;

LXIV. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;

LXV. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

LXVI. Acompanhar a frequência dos docentes e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;

LXVII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de bullying e cyberbullying;

LXVIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;

LXIX. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;

LXX. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;

LXXI. participar como membro nato do Conselho Diretor;

LXXII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

LXXIII. participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância, ocupando a devida função de presidente;

LXXIV. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

LXXV. incentivar a constituição do Grêmio Estudantil, fortalecendo a atuação, dando condições para o funcionamento, fomentando a sua articulação com as outras instâncias colegiadas, respeitada sua autonomia;

LXXVI. encaminhar a ata de posse do Grêmio Estudantil, devidamente instituído, ao NRE, via e-Protocolo - caso ocorra alteração de membros durante o mandato, a ata de alteração também deverá ser encaminhado ao NRE;

LXXVII. propiciar aos estudantes a participação nas instâncias colegiada;

LXXVIII. propiciar aos estudantes a participação nas instâncias colegiadas;

LXXIX. compete à direção auxiliar assessorar e apoiar a direção em todas as suas atribuições e substituí-la na sua falta ou impedimento.

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 25 A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, na Base Nacional Comum

Curricular – BNCC e no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e nas orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 26 A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia ou do quadro técnico em assuntos universitários da UEM.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 27 Compete à Equipe Pedagógica:

I. colaborar e coordenar a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

II. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade, observação de sala de aula, reunião com a equipe diretiva, atendimento aos pais e estudantes na rede estadual no sentido de realizar a função social da escola;

III. participar e intervir, junto à equipe diretiva, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da escola;

IV. elaborar, orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação das PPCs;

V. promover e acompanhar, com a equipe diretiva, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e a prática docente;

VI. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;

VII. organizar e acompanhar com a equipe diretiva, os pré-conselhos, os conselhos de classe e pós-conselho e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;

VIII. realizar o pré-conselho com os professores na hora-atividade, e

sistematizar os dados elencados de forma individual;

IX. organizar e sistematizar os dados elencados no pré-conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;

X. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;

XI. orientar os professores quanto à utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;

XII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais, integradas ao trabalho do professor;

XIII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;

XIV. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação dos pontos de atenção;

XV. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;

XVI. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor no planejamento da implementação das aulas disponibilizadas no LRCO, quando necessário, em sintonia com os objetivos de aprendizagem definidos nas Pautas de Avaliação dos componentes curriculares.

XVII. analisar as avaliações dos estudantes, definir critérios para observação de sala de aula, *feedback* formativo e formação continuada em serviço;

XVIII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;

XIX. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pela equipe diretiva;

XX. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;

XXI. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;

XXII. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;

XXIII. comparar o Histórico Escolar, apresentado pelo estudante, expedido pela instituição de ensino de origem, com a Matriz Curricular do Ensino Médio, da instituição de Ensino de destino, e determinar as adaptações, às quais o estudante está sujeito, em decorrência da falta de componente curricular, da FGB;

XXIV. elaborar, com os docentes, Plano de Estudos por falta de componente curricular, próprio, flexível, adequado a cada caso e organizado de modo a não constituir impeditivo para continuidade de estudos, sendo que a conclusão das adaptações de componentes curriculares, deve ocorrer durante as séries, preferencialmente, no mesmo ano letivo;

XXV. realizar o acompanhamento efetivo da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;

XXVI. promover a formação continuada em serviço, e mediar grupos de estudos e planejamento entre professores da mesma instituição de ensino e mediação entre diferentes instituições;

XXVII. participar efetivamente do Conselho Diretor, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;

XXVIII. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;

XXIX. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático- pedagógico;

XXX. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e dos laboratórios;

XXXI. coordenar o processo democrático de representação dos professores e do estudante de cada turma;

XXXII. cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

XXXIII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social, procurando interagir com a equipe

Multidisciplinar do C.A.P.;

XXXIV. acompanhar o processo de avaliação institucional;

XXXV. organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;

XXXVI. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;

XXXVII. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos LRCO e LRC ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;

XXXVIII. orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e pedagógico.

XXXIX. solicitar aos pais ou responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes dentro do processo de aprendizagem.

XL. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;

XLI. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;

XLII. subsidiar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;

XLIII. incentivar, orientar e acompanhar os estudantes a participarem nas instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;

XLIV. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando à melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção - SERP;

XLV. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;

XLVI. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XLVII. participar da Equipe Multidisciplinar da educação das relações étnico raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;

XLVIII. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: BI, SERE, LRC e LRCO;

XLIX. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;

L. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH ou por um Plano de Estudos;

LI. atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;

LII. informar semestralmente, ao NRE por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;

LIII. estabelecer com a direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;

LIV. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência.

LV. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;

LVI. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;

LVII. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os professores para a valorização do povo romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;

LVIII. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;

LIX. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações

em situação de itinerância;

LX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes em situações de itinerância - ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

LXI. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;

LXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;

LXIII. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO ou nos PTD físicos, para implementação na sala de aula com posterior *feedback* formativo aos docentes;

LXIV. coordenar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico no Colégio, estabelecendo cronograma para a realização de estudos propostos e garantindo a organização do trabalho docente.

Art. 28 Compete ao membro da Equipe Pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. assegurar a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de

- ensino a distância e presencial;
- VII. promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do programa;
- VIII. acompanhar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção II - Da Equipe Docente

Art. 29 A equipe docente é constituída por docentes, docente guia-intérprete devidamente licenciado, exceto nos casos de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação alternativa – PAC.

§ 2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento –TGD são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado – PAEE.

§ 3º A função do tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação.

§ 4º A função de guia-intérprete é exercida por profissional com licenciatura e especialização em Educação Especial.

Art. 30 Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora, como plataformas educacionais, planos de aula do RCO, pautas de avaliação do CAP e recursos digitais diversificados, em consonância com os princípios, filosóficos, pedagógicos e metodológicos do Projeto Político Pedagógico do CAP;
- IV. utilizar as plataformas digitais e os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular do Paraná, por meio de metodologias ativas;
- V. participar, durante o ano letivo, de pelo menos duas jornadas de 40 horas do grupo de Estudos Formadores em Ação, buscando aprimoramento no uso de metodologias ativas, recursos digitais e estratégias de gestão de sala de aula;
- VI. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- VII. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VIII. participar do processo de avaliação pedagógica dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- X. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora, NRE ou SEED;
- XI. participar da Equipe Multidisciplinar para a educação das relações

étnico-raciais;

- XII. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- XIII. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SEED na sua disciplina/área ou componente curricular;
- XIV. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;
- XV. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- XVI. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando - se pelas informações prestadas e decisões tomadas as quais serão registradas e assinadas em ata
- XVII. realizar a hora-atividade junto com o pedagogo, conforme cronograma, para planejamento das aulas, implementação dos planos de aula disponibilizados no LRCO em consonância com as pautas de avaliação de cada Componente Curricular do CAP , combinados para a observação de sala de aula, construção do feedback formativo e formação continuada em serviço;
- XVIII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIX. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XX. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XXI. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e

Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;

- XXII. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XXIII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XXIV. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XXV. propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXVI. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXVII. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXVIII. participar com a direção, Equipe Pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada .
- XXIX. acompanhar o desenvolvimento do percurso formativo dos estudantes do Programa de Ampliação de Jornada Escolar, por meio de relatórios das atividades realizadas, evidenciando com fotos, vídeos, textos, relatos e demais produções, e com arquivo na instituição de ensino, para apreciação, a ser postado na ferramenta Google Classroom ou sistema de acompanhamento pedagógico;
- XXX. considerar no planejamento: a educação para as relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, Política de Atenção à Mulher; Políticas de Educação Ambiental, *Bullying* e demais temas contemporâneos, em conformidade com a legislação
- XXXI. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXXII. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXXIII. identificar os atos de indisciplina escolar, procedendo de acordo com a legislação vigente;
- XXXIV. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas;
- XXXV. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações

- diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXXVI. os docentes das instituições de ensino, devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Ensino Médio para adequação da PPC das instituições;
- XXXVII. organizar o planejamento, com base na PPC e no Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XXXVIII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XXXIX. registrar situações de atitude comportamental serão registradas na Ficha de Ocorrência a ser encaminhada ao pedagogo;
- XL. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 31 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 32 Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho docente de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicá-la à direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção III - Do Agente Educacional I e II

Subseção I - Do Agente Educacional I

Art. 33 Os Agentes Educacionais I, desempenham suas funções na área de

concentração: manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente, alimentação escolar, interação com o estudante e apoio operacional, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 34 Compete a todos os Agentes Educacionais I:

- I. comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;
- II. respeitar toda identidade de gênero;
- III. participar da Equipe Multidisciplinar;
- IV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 35 Compete especificamente aos Agentes Educacionais I, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, higiene (banheiro) e alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino.

Art. 36 Compete especificamente aos Agentes Educacionais I, na função da área da alimentação escolar:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar à Equipe Gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;

- VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração.

Art. 37 Cabe especificamente aos Agentes Educacionais I, na função de interação com os estudantes:

- I. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- III. comunicar imediatamente à direção, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- IV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- V. encaminhar à Equipe Gestora os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
- VI. auxiliar a Equipe Gestora, professores e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
- VII. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos.

Art. 38 Cabe especificamente aos Agentes Educacionais I, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- III. mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na

conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;

- IV. participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do Programa;
- V. observar constantemente o ambiente escolar e sua rotina, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- VI. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VII. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial,

Art. 39 Os trabalhadores terceirizados terão suas funções especificadas em edital e no contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos da legislação vigente.

Subseção II - Do Agente Educacional II

Art. 40 Os Agentes Educacionais II, desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela direção da instituição de ensino.

Art. 41 Os Agentes Educacionais II que desempenham sua função como secretário escolar são indicados pela direção da instituição de ensino e designados por ato oficial, conforme normas da SEED.

Art. 42 Compete aos Agentes Educacionais II:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II. participar da avaliação institucional conforme orientações da SEED;
- III. respeitar toda identidade de gênero;

- IV. participar da Equipe Multidisciplinar;
- V. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 43 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, na função de secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, e outros;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação - deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;
- XIII. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XV. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XVI. participar dos Conselhos de Classe, redigindo as respectivas Atas;
- XVII. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XVIII. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria, quando solicitado;
- XIX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XX. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, registrando no LRCO conforme legislação vigente;
- XXI. alterar o nome civil nos documentos escolares quando solicitado e

- mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIII. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- XXIV. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino.

Parágrafo único. Em caso de vacância da função de secretário designado compete à direção a expedição e assinatura de documentos escolares.

Art. 44 Cabe especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, histórico escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizado no sistema;

- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios.

Art. 45 Compete aos Agentes Educacionais II, que desempenham funções na biblioteca escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- III. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo e controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;
- IV. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
- V. organizar nas estantes os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
- VI. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- VII. digitar as fichas e etiquetas;
- VIII. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;
- IX. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- X. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XI. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XII. organizar o espaço físico da biblioteca;
- XIII. auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na PPC e Plano de Curso da instituição;
- XIV. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;

- XV. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XVI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- XVII. distribuir e recolher os livros didáticos;
- XVIII. organizar o espaço físico da biblioteca.

Art. 46 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções no Laboratório de Informática da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do Laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar os docentes e estudantes nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- IV. dar assistência aos docentes e estudantes durante a aula de informática;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do Laboratório de Informática.

Art. 47 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções no Laboratório de Ciências, Biologia, Física, Química e no laboratório específico dos cursos técnicos da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;
- II. aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino;
- IV. receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório;

- V. dar assistência aos professores e estudantes, durante as aulas práticas do laboratório;
- VI. comunicar imediatamente à Direção qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos no laboratório;
- VII. manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo.

Art. 48 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;
- III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Art. 49 Os trabalhadores terceirizados terão suas funções especificadas em edital e no contrato com a empresa prestadora de serviços, conforme legislação vigente.

Seção IV - Do Conselho de Classe

Art. 50 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 51 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares no decorrer do ano letivo.

Art. 52 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógica educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 53 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas que possam vir a superar necessidades, dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Conselho de Classe constitui-se como parte integrante do processo avaliativo, oportunizando o repensar do trabalho pedagógico.

Art. 54 O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Diretor Auxiliar, Equipe Pedagógica, Coordenações, Professores, Secretário, estudantes representantes do grêmio estudantil, professores atuantes no AEE, Salas de Apoio, atividades em Jornada Ampliada, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 55 O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio

de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;

- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos professores, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações.

Parágrafo único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 56 Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente entre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 57 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 58 O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art 59 O pedido de revisão do resultado final do aproveitamento escolar do estudante menor de 18 anos será feito pelos pais ou responsável legal, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis a partir da divulgação.

Art. 60 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 61 São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC ou Plano de Curso;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral do aluno;
- VIII. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos do processo ensino aprendizagem
- IX. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- X. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino,

- respeitando a legislação vigente;
- XI. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
 - XII. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do conselho de classe extraordinário;
 - XIII. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
 - XIV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Art. 62 A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

Art. 63 O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 64 Os docentes poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais e fevereiro/julho para os cursos semestrais.

Seção V - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar

Art. 65 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, Grêmio

Estudantil ou similar.

Art. 66 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a Equipe Gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de Atos Administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Art. 67 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as escolas estaduais, tem sua redação conforme Decreto.

Parágrafo único. A associação de pais, mestres e funcionários (APMF) é regida por estatuto próprio, aprovado e homologado em assembleia geral, convocada especificamente para esse fim.

Subseção I - Do Conselho Diretor

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 68 O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Diretor do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio – CAP-UEM sendo constituído segundo as disposições contidas na Resolução 4.649/2008-SEED, Parecer N° 242/17, homologado pelo Ato Administrativo n° 307/2017 do Núcleo Regional de Educação de Maringá, e por resolução específica do

Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual de Maringá, que aprova o Estatuto do Conselho Diretor deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 69 – O Conselho é denominado Conselho Diretor do Colégio de Aplicação Pedagógica – Ensino Fundamental e Médio – da Universidade Estadual de Maringá, situado à Avenida Colombo, nº 5790, Campus Universitário, Maringá, Estado do Paraná.

Art. 70 O Conselho Diretor será regido pelo presente Estatuto, bem como pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 71 O Conselho Diretor é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED/UEM, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento

das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 5º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade de ensino.

Art. 72 O Conselho Diretor não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 73 Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 74 O conselho Diretor será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação - CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por ato homologado pelas mantenedoras SEED/UEM.

Art. 75 O Conselho Diretor é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade local, comprometidos com a educação, exceto os funcionários contratados por empresas terceirizadas.

§ 1 A comunidade local é integrada por pessoas, entidades e organizações que

atuam de maneira complementar junto à comunidade escolar.

Art. 76 O Conselho Diretor, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 77 O Conselho Diretor abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 78 Poderão participar do Conselho Diretor representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 79 A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Diretor visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 80 A ação do Conselho Diretor deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade
- e) qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar
- h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a

cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 81 Os objetivos do Conselho Diretor são:

- I. realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- II. constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da SEED/UEM e a legislação vigente;
- V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares, estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

Do Conselho Diretor

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art. 82 O Conselho Diretor é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, comunidade externa e UEM.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor terá como seu presidente o(a) Pro-Reitor(a) de Ensino da UEM e como vice-presidente o(a) diretor(a) e diretores auxiliares da instituição.

Art. 83 Os representantes do Conselho Diretor serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino, mantendo-se sempre a paridade dos segmentos representados: SEED, UEM e comunidade externa, sendo dezoito (18) membros da SEED UEM (comunidade interna), e dezoito (18) membros da comunidade externa.

§ 1 No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

§ 2 Os membros do Conselho Diretor ligados à UEM poderão ser escolhidos juntamente com seus suplentes, pelas suas respectivas instâncias.

Art. 84 O Conselho Diretor, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I. 50% (cinquenta por cento) para as categorias profissionais da escola: professores, equipe pedagógica, funcionários e representantes da UEM.
- II. 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 85 O Conselho Diretor, de acordo com princípio da representatividade e

proporcionalidade, previsto nos artigos 16 e 17, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. Pró-Reitor de Ensino (1 membro);
- II. Diretor do Estabelecimento (1 membro);
- III. Diretor Auxiliar (SEED/UEM) (2 membros);
- IV. Representante(s) da Equipe Pedagógica (1 membro);
- V. Representantes dos docentes atuantes em todos os cursos ofertados no o Estabelecimento, escolhidos pelos seus pares, (Educação Especial, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) (4 membros);
- VI. Representante(s) de docente indicado pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação da Universidade Estadual de Maringá (1 membro);
- VII. Representante(s) de docente indicado pelo Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá (1 membro);
- VIII. Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial e Pré-Escolar da Universidade Estadual de Maringá (1 membro);
- IX. Representante(s) da equipe técnico-administrativa do Estabelecimento (1 membro);
- X. Representante da equipe auxiliar operacional do Estabelecimento (1 membro);
- XI. Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno menor , dos anos iniciais do ensino fundamental, escolhido por seus pares (3 membros);
- XII. Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno, dos anos finais do ensino fundamental, escolhido por seus pares (3 membros);
- XIII. Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno, do ensino médio, escolhido por seus pares (3 membros);
- XIV. Representante do Grêmio Estudantil (4 membros);
- XV. Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (APMF, Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc) (5 membros);
- XVI. Representante do Centro de Ciências Humanas CCH-UEM (1 membro);

- XVII. Representante do Centro de Ciências Biológicas CCB-UEM (1 membro);
- XVIII. Representante do Centro de Ciências Exatas CCE-UEM (1 membro);
- XIX. Representante do Centro de Ciências Sociais CCS-UEM (1 membro);
- XX. Nos segmentos compostos por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente conselheiro, sem suplente, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 86 Os estudantes deverão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe gestora para a realização da assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

Art. 87 O Conselho Diretor é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 88 As eleições dos membros do Conselho Diretor, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva;

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em sua ausência ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 89 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 90 Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 91 O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Diretor deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 92 As eleições dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e/ou a escolha dos representantes da UEM que integrarão o Conselho Diretor deverão ocorrer em seus respectivos locais.

Art. 93 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-onojo, licença- prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º Cada membro do Conselho Diretor somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

Art. 94 O Conselho Diretor terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 95 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representantes do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 20.

Art. 96 Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 97 Na ausência injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, o membro do conselho será destituído e o preenchimento do cargo de representação das categorias mencionadas dar-se-á mediante nova indicação pelos seus pares, ou assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 98 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho Diretor até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

§ 2º É permitido aos Conselheiros interromper o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 99 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho

Diretor

Art. 100 O Conselho Diretor será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 101 O Conselho Diretor é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 102 O Conselho Diretor encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento do Colégio como de natureza de Aplicação Pedagógica para os acadêmicos da UEM e projetos pedagógicos inovadores, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SEED/UEM, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 103 No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Diretor deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- b) deliberar sobre aspectos corporativistas;

Art. 104 A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Pró-Reitor de Ensino da UEM durante a vigência de seu mandato eletivo, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 105 O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas, bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art 106 O Conselho Diretor deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a legislação vigente, bem como zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art 107 O Conselho Diretor será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação - CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por ato homologado pelas mantenedoras SEED/UEM.

§1º - Será enviada a todos os membros do Conselho, com antecipação prevista no Art. 36 Inciso I para exame detalhado dos assuntos, a pauta e demais documentos que farão parte da reunião.

§ 2º - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Diretor, cada representante de segmento encaminhará reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 108 As reuniões do Conselho Diretor poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - O Conselho Diretor contará com apoio administrativo da Secretaria Escolar (SEED) e da Secretaria Executiva da equipe de direção do estabelecimento de ensino (UEM), quando esta estiver sendo ocupada.

- I. as reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
- II. as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação;

Art. 109 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 110 As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas em Atas, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 111 As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por consenso depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a maioria simples (metade mais um).

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 112 Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º - Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 113 Para a divulgação das deliberações do Conselho Diretor que devem ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas

em tempo hábil.

Art. 114 Os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado de Educação, Núcleos Regionais de Ensino, UEM e pela própria escola.

CAPÍTULO III

Das Comissões e dos Relatores

Art. 115 Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria à deliberação do Conselho.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere este artigo será integrada por, no mínimo, três membros, designados pelo Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para o funcionamento da Comissão.

Art. 116 Compete ao presidente da Comissão Especial:

- I. fixar as datas das reuniões;
- II. presidir as reuniões, que só serão realizadas com sua presença;
- III. dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- V. assinar os pareceres e convidar os membros da Comissão e fazê-lo;
- VI. enviar à secretaria do Conselho matéria destinada ao Plenário;
- VII. ser o intermediário entre a presidência do Conselho e a Comissão;
- VIII. solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para os membros impedidos de comparecer às reuniões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Especial deliberará com base na maioria de seus votos.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 117 As atribuições do Conselho Diretor são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e da competência dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 118 São atribuições do Conselho Diretor:

- I. analisar, discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II. analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico da mesma;
- III. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como, do regimento escolar incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V. definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI. analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII. propor e analisar projetos alternativos de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Diretor, bem como, as encaminhadas por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

- IX. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Diretor sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação, da UEM e legislação vigente;
- X. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.
- XI. discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar.
- XII. apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente, e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação, bem como, as determinações emanadas da Universidade Estadual de Maringá;
- XV. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação e da UEM, e do Projeto Político-Pedagógico do CAP-UEM.
- XVI. estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- XVII. zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII. avaliar periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

- XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da Direção e Direção Auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Reunião Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas.
- XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) o cumprimento das disposições legais;
 - b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Diretor, em casos de irregularidades graves na escola;
- XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no plano anual da instituição de ensino, considerando o calendário escolar.

Art. 119 São atribuições dos conselheiros:

I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Diretor;

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares;

III. promover reuniões, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Diretor;

IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;

V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de

representantes do Conselho Diretor;

VI. divulgar as decisões do Conselho Diretor para o segmento ao qual representa;

VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Diretor, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII. representar o Conselho Diretor quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;

IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 120 Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar e à natureza da escola pública, gratuita, laica e universal;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Art. 121 As ações de todos os integrantes do Conselho Diretor serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art.122 A atuação como conselheiro será exclusiva nas assembleias do Conselho Diretor, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho Diretor.

Art.123 São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I . representar legalmente o Conselho Diretor;

II .convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, com pauta claramente definida na convocatória;

III> convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;

IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Diretor;

V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Diretor, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;

VI. estimular a participação de todos os conselheiros nas reuniões do Conselho Diretor;

VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Diretor, que constam em ata com a assinatura dos presentes;

VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico e a implementação do Projeto Político Pedagógico;

IX. submeter a análise e aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;

X. organizar o processo de eleição do Conselho Diretor de acordo com o previsto neste Regimento;

XI. encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Diretor, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas durante o mandato;

XII. encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 5 (cinco) dias úteis após a posse;

XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 124 Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seu segmento;
- II .manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento;
- IV. participar das reuniões do Conselho Diretor e estimular a participação dos demais conselheiros;
- V .justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Diretor, comunicando ao suplente;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar o disposto no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Art.125 Aos conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas a

autonomia e a liberdade de manifestação e, de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seu segmento;
- II. articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as atas do Conselho Diretor quando necessário;
- VI. votar durante as reuniões do Conselho Diretor quando não houver consenso;
- VII. solicitar à direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 126 Aos conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Diretor que não se destinem a domínio público;
- VI. deliberar em desacordo com as normativas e orientações da mantenedora.

Art. 127 Serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 128 O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Diretor.

Art. 129 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do conselheiro.

Art. 130 Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 131 A destituição de um conselheiro só poderá ocorrer em assembleia do segmento, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus integrantes.

§ 1º A assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do

segmento, desde que dada ciência ao conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A assembleia deverá ser registrada em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 132 Este Regimento poderá ser reestruturado em consonância com a legislação vigente a cada novo mandato e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, pelo próprio Conselho Diretor, em assembleia extraordinária convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 133 O Conselho Diretor poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 134 A dissolução ou extinção do Conselho Diretor somente se efetivará em assembleia geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

Art. 135 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela mantenedora.

Subseção II- Do Grêmio Estudantil

Art. 136 O Grêmio Estudantil – órgão de representação dos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino, é instância autônoma, sem fins lucrativos e é regida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 137 As agremiações de estudantes não estão autorizadas a representar o colégio nem manter e expedir correspondências ou envolver-se com pessoas e organizações estranhas à instituição de ensino sem o conhecimento do Diretor.

Art. 138 O Grêmio Estudantil deverá observar os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 139 O Grêmio Estudantil tem como objetivo primordial a promoção de atividades sociais, literárias, cívicas, científicas, desportivas e recreativas, para a formação integral do cidadão.

Art. 140 Em caso de vacância, compete à Assembleia Geral realizar a escolha dos novos membros para a continuidade da gestão, com registro em Ata.

Art. 141 São objetivos específicos do Grêmio Estudantil:

- I. representar o corpo discente na instituição de ensino;
- II. defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição de ensino, com base na legislação vigente;
- III. promover ações na área social, cultural, artística, política e desportiva para os discentes;
- IV. favorecer a integração entre Equipe Gestora, funcionários, professores e estudantes na efetivação das atividades escolares;
- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições;
- VI. promover e incentivar a democracia na escola;
- VII. buscar a qualidade na educação para todos os estudantes, respeitando os direitos fundamentais, sem distinção de identidade de gênero e orientação sexual, raça, etnia, manifestação religiosa, credo, convicções políticas, ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação.
- VIII. colaborar em ações de combate ao bullying e outros tipos de violência;
- IX. contribuir no desenvolvimento de ações que resultem na melhoria da aprendizagem, redução da evasão e abandono escolar;

Art. 142 Os recursos financeiros do Grêmio Estudantil serão provenientes de:

- I. contribuição voluntária de seus membros;
- II. contribuição voluntária de terceiros;

- III. auxílios repassados eventualmente, concedidos por particulares, entidades públicas ou privadas;
- IV. exploração da Cantina Comercial, desde que o Grêmio Estudantil aja em conformidade com legislação vigente;
- V. recursos próprios por meio de receita proveniente de eventos e promoções diversas legalmente permitidas e em consonância com a legislação vigente.

Art. 143 No caso da Cantina Comercial ser explorada pelo Grêmio Estudantil, o Presidente da entidade deve ser maior de 18 anos, civilmente capaz.

Art. 144 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF deverá acompanhar e fiscalizar a origem e uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil, com a anuência do Conselho Diretor.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um inventário para o Conselho Fiscal – CF, discriminando todos os bens e toda a documentação da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal examinará os bens e toda a documentação da entidade e providenciará um inventário que deverá ser assinado pela nova Diretoria com respaldo e amparo do Conselho Diretor.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis, com respaldo e amparo do Conselho de Representantes de Turma - CRT e do Conselho Diretor.

§ 4º O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por movimentações financeiras e dívidas contraídas por estudantes ou grupo de estudantes da instituição de ensino, sem prévia autorização da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino e anuência do Conselho Diretor.

Art. 145 O uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil será destinado para a realização de eventos de cunho pedagógico e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, após aprovação da Direção da instituição de ensino e do Conselho Diretor.

Art. 146 São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 147 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste regulamento constituída pela totalidade dos sócios do Grêmio com direito a voz e não a voto.

Art. 148 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II. ao final de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal e da formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. para posse da nova Diretoria.

Art. 149 A convocação para a Assembleia Geral será realizada via edital e com antecedência mínima de 48 horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 150 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos estudantes - 50% +1, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de estudantes, e deliberar com maioria simples dos votos.

Art. 151 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do CRT, ou o Conselho Fiscal – CF ou com a maioria simples da Diretoria do Grêmio Estudantil em qualquer caso, a convocação será feita com mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo único - A Diretoria do Grêmio Estudantil será responsável pela ordem, manutenção e limpeza do local onde forem realizados quaisquer eventos como assembleias e reuniões.

Art. 152 Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar e reformular o regulamento do Grêmio Estudantil;
- II. eleger a Diretoria do Grêmio;
- III. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. denunciar, suspender ou destituir Diretores do Grêmio Estudantil de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa e contraditório, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido, seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V. conhecer e emitir parecer favorável em relação aos relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- VI. marcar, caso seja necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pautas definidas, conforme o estabelecido neste regulamento;
- VII. aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento, definidos em Assembleia Geral;
- VIII. realizar, em caso de vacância, a escolha dos novos membros para a continuidade da gestão do Grêmio Estudantil;
- IX. elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Grêmio Estudantil.

Art. 153 O CRT (Conselho de Representantes de Turmas) é a instância

intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 154 O CRT (Conselho de Representantes de Turmas) se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio Estudantil, funcionará com a presença da maioria de seus membros 50% + 1, deliberando com voto da maioria simples.

Art. 155 Compete ao CRT (Conselho de Representantes de Turmas):

- I. discutir e votar sobre as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II. zelar pelo cumprimento das normativas desta instância;
- III. assessorar o Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo e apreciar as atividades da Diretoria, podendo convocar para informações qualquer um de seus membros;
- IV. deliberar dentro dos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente de cada turma representada;
- V. deliberar sobre a vacância de cargos não previstos nas normativas e em Assembleia Geral;
- VI. promover ações de enfrentamento à violência e à indisciplina, visando à qualidade do trabalho educativo;
- VII. promover ações de prevenção e enfrentamento ao bullying e outros tipos de violência e indisciplina, visando à qualidade do trabalho educativo;
- VIII. participar, quando convocado pela Direção da instituição de ensino, de ações que promovam a qualidade social na educação.

Art. 156 A Diretoria do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor de Assuntos de Comunicação e Imprensa;
- IX. Diretor de Assuntos Culturais e Diversidade;
- X. Diretor de Assuntos de Esporte e Lazer;
- XI. Diretor de Saúde e Meio Ambiente;
- XII. Diretor de Relações Acadêmicas.

§ 1º Para a diretoria nos incisos VII a XII deste artigo serão indicados 2 (dois) estudantes na chapa, sendo um como titular e outro como suplente.

Parágrafo único - Nos segmentos das Diretorias não há impedimento que tenha dois estudantes na chapa, sendo um como titular e outro como suplente.

Art. 157 Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao CRT e ao Conselho Escolar;
- II. divulgar para a Assembleia Geral;
- III. colocar em prática o plano aprovado;
- IV. tomar medidas de emergência, não dispostas nas normativas, e submetê-las ao CRT;
- V. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de 2/3 da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VI. responsabilizar-se pela manutenção, organização e limpeza do local onde forem realizados quaisquer eventos, tais como as assembleias e reuniões.

Art. 158 Compete ao Presidente:

- I. representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição de ensino;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil, em horário contrário às aulas;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro geral, os documentos relativos às responsabilidades financeiras;
- IV. assinar, juntamente com o secretário geral, a correspondência oficial;
- V. desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento;
- VII. monitorar as redes sociais do Grêmio Estudantil com o intuito de evitar exposições indevidas;

Art. 159 Compete ao Vice-presidente:

- I. auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e no caso de vacância do cargo, sendo desnecessária nova eleição para suplência.

Art. 160 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. lavrar Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III. redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV. manter em dia os arquivos da instância.

Art. 161 Compete ao Segundo Secretário:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções;
- II. assumir a Secretaria nos casos de impedimento ou de vacância do cargo do Primeiro Secretário.

Art. 162 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. supervisionar e zelar todos os bens do Grêmio Estudantil;
- II. manter em dia a escrituração de todo movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- III. assinar com o Presidente do Grêmio Estudantil, os documentos relativos à movimentação financeira;
- IV. apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e, no final do mandato, ao Conselho Escolar;
- V. acompanhar a prestação de contas da APMF referente aos recursos financeiros do Grêmio Estudantil.

Art. 163 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções;
- II. assumir a Tesouraria nos casos de impedimento do Primeiro Tesoureiro e no caso de vacância do cargo.

Art. 164 Compete ao Diretor Social:

- I. coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;
- II. organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III. organizar eventos e datas comemorativas promovidas pelo Grêmio Estudantil, desde que apresentados e aprovados pelo Conselho Escolar;
- IV. zelar pelo bom relacionamento da instância com os estudantes, com a instituição de ensino e a comunidade escolar, visando a integração e a qualidade do trabalho educativo.

Art. 165 Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

- I. responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- II. manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de

- interesse dos estudantes;
- III. escolher os colaboradores para sua Diretoria;
- IV. produzir mídias informativas sobre as ações do Grêmio Estudantil na instituição de ensino;
- V. criar página nas redes sociais e compartilhar a senha com o Presidente e vice-Presidente do Grêmio Estudantil, com anuência do conselho Diretor;
- VI. gerenciar as redes sociais do Grêmio Estudantil com o intuito de evitar exposições indevidas;
- VII. produzir mídias informativas sobre as ações do Grêmio Estudantil na instituição de ensino;

Art. 166 Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Diversidade:

- I. promover a realização de conferências, exposições, concursos, festivais de música e outras atividades culturais, com aprovação do Conselho Escolar;
- II. estabelecer relações com outras entidades culturais;
- III. escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- IV. participar e contribuir para o desenvolvimento e realização da Semana Cultural e Movimentos Culturais na instituição de ensino;
- V. Desenvolver ações com temas contemporâneos na perspectiva da diversidade cultural, em consonância com o PPP e a PPC, da instituição de ensino.
- VI. mobilizar ações preventivas de combate ao bullying ou outras formas de violência.
- VII. escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 167 Compete ao Diretor de Assuntos de Esporte e Lazer:

- I. promover, coordenar e orientar atividades esportivas na comunidade

escolar, em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino e aprovado pelo Conselho Diretor;

- II. promover gincanas e campeonatos no interior da instituição de ensino com aprovação do Conselho Diretor.

Art. 168 Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- I. articular a realização de palestras e exposições sobre saúde e meio ambiente;
- II. desenvolver projetos de sustentabilidade;
- III. mobilizar campanhas de prevenção à saúde da mulher, homem, idosoetc., em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino e com aprovação do Conselho Diretor,
- IV. incentivar hábitos de higiene e preservação do ambiente escolar.

Art. 169 Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:

- I. viabilizar cursos, palestras, seminários e debates visando à formação dos estudantes;
- II. articular com os gestores administrativos e pedagógicos, a organização de atividades pedagógicas extraclasse, em conformidade com a legislação vigente;
- III. buscar junto à Equipe Pedagógica a inscrição da instituição em programas educacionais;
- IV. pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos relacionados aos temas educacionais;
- V. participar e articular junto a Equipe Pedagógica da instituição de ensino ações de cunho pedagógico na Organização do Trabalho Pedagógico.

Art. 170 No caso de vacância ou afastamento temporário do titular, o suplente assume a vaga, não havendo necessidade de nova eleição para a suplência.

Art. 171 O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil será composto por três

membros efetivos e três membros suplentes, estes escolhidos em Assembleia Geral junto com o Conselho de Representantes de Turma - CRT.

Art. 172 O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil deverá ser designado em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e com aprovação da maioria presente 50% + 1.

Art.173 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da instância, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. lavrar Atas do Conselho Fiscal com os resultados verificados, referentes às prestações de contas de eventos de ações promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- III. orientar a diretoria que os valores de depósito devem ser feitos em nome do Grêmio Estudantil caso possua CNPJ, atendendo ao disposto neste Regimento ou em nome da APMF;
- IV. apresentar na Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio Estudantil, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- V. coletar do Presidente e do Primeiro Tesoureiro eleitos recibos discriminando o patrimônio do Grêmio Estudantil;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Art. 174 O conselho fiscal, no final do mandato, examinará os bens e toda a documentação dessa instância colegiada e providenciará um inventário que deverá ser assinado pela nova diretoria com respaldo e amparo do Conselho Diretor.

Art. 175 O Conselho Fiscal, em caso de irregularidades na gestão de bens, fará um relatório e o entregará à assembleia geral para serem tomadas as providências cabíveis, com respeito e amparo do Conselho de Representantes de Turma - CRT e do Conselho Diretor.

Art. 176 São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados e com frequência regular.

Art. 177 São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. votar e ser votado, conforme regulamento;
- III. encaminhar observações, proposições e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. sugerir mudanças e alterações parciais neste regulamento.

Art. 178 As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 179 São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as normas deste regulamento;
- II. informar à Diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida no interior ou arredores da instituição de ensino;
- III. informar a diretoria do Grêmio Estudantil sobre condutas de estudantes e funcionários que indiquem atitudes de bullying ou outras formas de violência;
- IV. cultivar ações que visem o fortalecimento do Grêmio Estudantil.

Art. 180 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito da diretoria.

Art. 181 Constitui infração disciplinar:

- I. utilizar-se do Grêmio Estudantil para objetivos diferentes deste regulamento, visando privilégio pessoal ou de grupos;

- II. deixar de cumprir as disposições deste regulamento;
- III. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. praticar atos que venham depreciar a instância e seus sócios;
- V. atentar contra o patrimônio do Grêmio Estudantil.

Art. 182 São órgãos competentes para apurar as infrações:

- I. a Diretoria do Grêmio Estudantil;
- II. o Conselho de Representantes de Turma;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 183 A apuração das infrações dar-se-á mediante sindicância realizada por 3 membros indicados pelos órgãos competentes, citados no artigo anterior.

§ 1º Em qualquer hipótese de apuração deverá ser concedida a ampla defesa e contraditório ao denunciado perante o Conselho Fiscal ou em Assembleia Geral.

§ 2º A comissão procederá a todas as diligências que julgar necessárias e elaborará relatório final com suas impressões e conclusões sobre os fatos para discussão na Assembleia Geral.

§ 3º O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá conter a sugestão da penalidade a ser imposta ao denunciado, desde advertência por escrito, suspensão de até 60 dias ou destituição do cargo, conforme a gravidade da falta.

Art. 184 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 185 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 186 A Comissão Eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os

turnos em funcionamento na escola.

Parágrafo único. Os estudantes da comissão eleitoral não poderão concorrer às eleições, sendo que a comissão deverá ser escolhida em assembleia geral, com pelo menos um mês de antecedência das eleições.

Art. 187 A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I. período de inscrição das chapas;
- II. período de campanha eleitoral;
- III. data da eleição.

Art. 188 As inscrições das chapas deverão ser feitas pelos membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados.

Art. 189 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos presente neste regulamento.

Art. 190 A propaganda das chapas será por meio de material confeccionado ou proveniente da própria chapa.

Parágrafo único - Fica vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola, na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral, à chapa.

Art. 191 Fica expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como “boca de urna” no dia das eleições.

Art. 192 A destituição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outras chapas, bem como a desobediência ao previsto no documento orientador uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral após exames de provas e testemunhas.

Art. 193 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição de ensino, no horário normal ao de funcionamento de cada turno.

§1 - A partir da composição das chapas será enviado um comunicado aos estudantes, apresentando seus componentes, ficando vedado que uma mesma pessoa venha a compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 2 - Para não configurar reeleição, na composição da chapa deve ter 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de novos participantes.

Art. 194 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 195 Somente votarão os estudantes presentes na instituição de ensino na data em que ocorrer a votação das chapas.

Art. 196 O quórum mínimo para a efetivação da eleição, deverá ser de 50% + 1, do total de estudantes matriculados na instituição de ensino.

Art. 197 A apuração dos votos deverá ocorrer após o término do processo de votação em sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais das chapas. Fica vedada a entrada e permanência de qualquer outro estudante durante o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 198 Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de

votos.

§ 1. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a Comissão eleitoral responsável pelo novo processo, o qual ocorrerá no prazo de 10 dias letivos.

§ 2. Participaram do novo processo as chapas que tiveram o mesmo número de votos válidos.

Art. 199 Todo o ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral baseada na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 200 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove a falta de cumprimento deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 201 Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 202 O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil será de 2 anos, a partir da data de posse de acordo com o regulamento, admitindo uma única reeleição consecutiva.

Art. 203 Cabe à Comissão Eleitoral a destituição dos membros da gestão anterior em caso de vacância com registro em Ata.

Art. 204 A Comissão Eleitoral deve iniciar o processo e dar posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil em até 48 horas após a eleição, com registro em Ata.

Art. 205 Fica a cargo da Direção da instituição de ensino assinar e encaminhar cópia da Ata de Posse ao NRE via e´Protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis após a posse da nova diretoria;

Art. 206 Em caso de alterações, estas serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e com a maioria absoluta

dos votos.

Art. 207 As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 208 A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada.

Art. 209 A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral.

Art. 210 A Assembleia Geral pode deliberar por maioria absoluta de votos a destituição do Grêmio Estudantil.

Art. 211 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 212 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente, configurando a instância como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da referida instituição de ensino com finalidades preestabelecidas, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme legislação vigente.

Art. 213 Os casos omissos serão orientados pelo NRE ou SEED.

CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica

Art. 214 A organização didático e pedagógica é entendida como o conjunto de

decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 215 A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- II. fins e objetivos da educação básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade dos estudos;
- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extraescolares;
- VII. da classificação;
- VIII. da reclassificação;
- IX. da adaptação;
- X. da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- XI. da regularização da vida escolar;
- XII. da frequência;
- XIII. da avaliação da aprendizagem recuperação de estudos e da promoção;
- XIV. do estágio;
- XV. do Calendário Escolar;
- XVI. do período letivo;
- XVII. dos registros e arquivos escolares;
- XVIII. da eliminação de documentos escolares;
- XIX. da avaliação institucional;
- XX. dos espaços pedagógicos.

Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica

Art. 216 A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades,

devidamente autorizadas:

- I. Ensino Fundamental, anos iniciais ou anos finais em tempo regular;
- II. Ensino Médio;
- III. AEE Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial;
- IV. Atividades em Jornada Ampliada

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 217 A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

Art. 218 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o aprimoramento ao acesso dos recursos e ferramentas digitais como também o desenvolvimento de boas práticas no ambiente virtual;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;

- VI. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VII. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VIII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- IX. o atendimento mínimo de 4h10min perfazendo 833 no turno regular.

Art. 219 O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 anos, tem como finalidade:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;
- III. preparação básica para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- V. promoção de ações referentes à Educação em Direitos Humanos;
- VI. educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam acesso, permanência e sucesso do estudante na instituição;
- VII. transição entre as etapas da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII. ressignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- IX. a carga horária para o Ensino Médio é de 6 aulas diárias, de 50 minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 aulas e de 1000 horas anuais, em 200 dias letivos;

Art. 220 No Ensino Médio serão observados os seguintes princípios:

- I. articulação com a educação básica;

- II. trabalho como princípio educativo;
- III. integração com o trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
- IV. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- V. pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 221 O Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta.

- I. sua organização curricular será composta por três partes indissociáveis:
 - a. Formação Geral Básica - FGB;
 - b. Parte Flexível Obrigatória – PFO;
 - c. Itinerários Formativos – IF;
- II. a Formação Geral Básica articulado com um todo indissociável deve contemplar as 1800h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares;
- III. a Parte Flexível Obrigatória, com no mínimo 1200 hs obrigatória compõem de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Ensino Médio, é constituída por Unidades Curriculares e Componentes Curriculares Obrigatórios;
- IV. os Itinerários Formativos, compreendem o conjunto de unidades curriculares escolares, ofertadas pelas instituições de ensino possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos, devem ser organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional.

Art. 222 Os Itinerários Formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

- I. dos Itinerários Formativos com os 4 eixos estruturantes:
 - a. investigação científica;

- b. processos criativos;
 - c. mediação e intervenção sociocultural;
 - d. empreendedorismo.
- II. todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná podem ofertar de forma integrada ou não os Itinerários Formativos de aprofundamento de conhecimento nas diferentes áreas:
- a. Linguagens e suas Tecnologias;
 - b. Matemática e suas Tecnologias;
 - c. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 - d. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 223 A Organização Curricular do Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, por áreas de conhecimento, componentes curriculares, blocos de componentes, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, projetos, atividades complementares ou outras.

Art. 224 Os eixos estruturantes devem integrar os diferentes arranjos da realidade contemporânea focados na sua formação pessoal e profissional.

Art. 225 O sistema pode incorporar aos seus currículos, competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido, desde que atenda o projeto de vida do estudante.

Art. 226 O Ensino Médio com carga horária mínima de 3000h, distribuídas em 3 anos com 1000 h anuais deve ser ampliada para 1400h anuais, conforme as redes e instituições de ensino, e permite a realização de atividades não presenciais em até 20% para o ensino diurno.

Art. 227 Ao final do Ensino Médio, espera-se que os estudantes tenham:

- I. conhecimentos que complementam e aprofundam os que foram aprendidos na etapa anterior;
- II. compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;

- III. habilidades para formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- IV. conhecimento das diferentes formas de linguagens: verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes;
- V. postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência;
- VI. condições de acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VII. projeto de vida;
- VIII. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma integrada;
- IX. compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários para o exercício da cidadania.

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 228 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 229 Todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica devem aprimorar não só o acesso aos recursos e ferramentas digitais como também as boas práticas no ambiente digital, em atenção à política nacional de educação digital.

Art. 230 A oferta da educação básica, tem a seguinte organização:

- I. Ensino Fundamental anos iniciais - séries/anos ou ciclos de formação humana;
- II. Ensino Fundamental anos finais - séries/anos ou ciclos de formação humana;
- III. Ensino Médio – séries, anos, ciclos de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, articulado nas diferentes modalidade, organização e formas de oferta;

Art. 231 Os componentes curriculares na educação básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 232 O Ensino Fundamental - anos iniciais possui a seguinte organização:

§ 1º Duração de 5 (cinco) anos, perfazendo um total de 4000 horas.

§ 2º O 1º ano é articulado com a educação infantil, em termos pedagógicos, tendo em vista a continuidade do atendimento do estudante como criança, respeitada a especificidade do seu conhecimento.

§ 3º O 1º ano é alfabetizador e de letramento, sem detrimento dos conteúdos essenciais das disciplinas e atividades constantes na matriz curricular.

§ 4º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 5º Os espaços físicos e a proposta pedagógica estão definidos conforme a legislação vigente, levando-se em conta a organização do tempo e do espaço escolar, dos materiais didáticos, o mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos.

Art. 233 Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular - BNCC, constituída por Arte, Ciências,

Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;

- II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino pública e matrícula facultativa para o estudante, é componente integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- III. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária.

Art. 234 A ampliação de jornada escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com, no mínimo, duas matrículas no Sistema de Registro Escolar e configura-se a partir de dois turnos, sendo um regular, turno de escolarização, e outro para ampliação de jornada escolar, contraturno.

Art. 235 Na organização curricular para o Ensino Médio deve considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, conforme a matriz curricular vigente, composta por:

- I. Formação Geral Básica – FGB constituída por: Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por: Educação Financeira, LEM -Inglês e LEM - Espanhol;
- III. Itinerário Formativo – IF é dividido em 2 itinerários/integrados ou integrador sendo:
 - a. Linguagens e Ciências Humanas e Sociais
 - b. Matemática e Ciências da Natureza

Art. 236 Os itinerários formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

- I. dos itinerários Formativos com os 4 eixos estruturantes
 - a. investigação científica;
 - b. processos criativos;
 - c. mediação e intervenção sociocultural;
 - d. empreendedorismo.

- II. todas as instituições do Sistema Estadual de ensino do Paraná podem ofertar de forma integrada ou não os itinerários formativos de aprofundamento de conhecimento nas diferentes áreas:
 - a. Linguagens e suas Tecnologias;
 - b. Matemática e suas Tecnologias;
 - c. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 - d. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 237 A organização curricular do Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, por áreas de conhecimento, componentes curriculares, blocos de componentes, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, projetos, atividades complementares ou outras.

Art. 238 Os eixos estruturantes devem integrar os diferentes arranjos da realidade contemporânea.

Art. 239 Os sistemas podem incorporar aos seus currículos, competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido, desde que atenda o projeto de vida do estudante.

Art. 240 O Ensino Médio com carga horária mínima de 3000 horas distribuídas em 3 anos com 1000 horas anuais.

Art 241 Ao final do Ensino Médio, espera-se que os estudantes tenham:

- I. conhecimento que complementam e aprofundam os que aprendidos na etapa anterior;
- II. compressão do saber enquanto valor socioeconômico;
- III. habilidades para formular e resolver problemas com base nos conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas;
- IV. conhecimento das diferentes formas de linguagens: verbal, corporal, visual, sonora, e digital para o aprofundamento dos saberes;
- V. postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência;
- VI. condições de acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VII. projeto de vida;
- VIII. capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma integrada;
- IX. compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários para o exercício da cidadania.

Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

Art. 242 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas às matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 243 Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente, à exceção para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, a qual segue instrução normativa própria quanto ao período de matrícula, a ser emitida pelo DEP.

Art. 244 As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos , módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do Histórico Escolar com a PPC, objeto da matrícula;
- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.

Art. 245 A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 246 Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstre a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 246 Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Art. 247 A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;
- VI. progressão parcial.

Art. 2 Os procedimentos para confirmação de vaga on-line para matrícula inicial dos estudantes, deverá ser realizada pelo responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

- I. acessar a Área do Aluno, no endereço, www.aredoaluno.seed.pr.gov.br, confirmando ou solicitando vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência;
- II. para matrículas dos estudantes que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, com oferta específica os responsáveis legais deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino;
- III. os procedimentos de rematricula, nas instituições de ensino, seguirão o disposto na Instrução Normativa para Matrícula;
- IV. as instituições de ensino que possuem processo seletivo para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, inclusive nas turmas iniciais da educação profissional, não participarão dos procedimentos da matrícula inicial on-line, participando somente dos procedimentos de rematricula on-line;
- V. caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, poderá realizar o processo de matrícula on-line na instituição de ensino estadual para onde foi direcionado, ou poderá realizar o processo de onde o estudante encontra-se matriculado;
- VI. em ambos os casos, a instituição de ensino disponibilizará um Código de Segurança para a Área do Aluno, via Sistema Escola Web e viabilizará um computador para a matrícula de forma on-line.

Art. 248 A matrícula será deferida pelo Diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - original e cópia;
- II. Carteira de Identidade – RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional - original e cópia;
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. fatura recente da concessionária de energia elétrica, dos últimos 02 meses e comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou pai ou ainda do responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver no nome deles - original e cópia;
- VI. número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;
- VII. e-mail do pai, mãe ou responsável legal;
- VIII. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM, Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;
- IX. Histórico Escolar do estudante - original e cópia;
- X. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede pública estadual;
- XI. matriz curricular, quando a transferência for para o 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- XII. declaração de existência de vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual de acordo com a instrução de matrícula vigente;
- XIII. declaração de desistência da vaga da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente - rede estadual;
- XIV. fluxo-Geo do direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino

Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário na área do estudante, considerando a necessidade de transporte escolar;

- XV. o fluxo-Geo excetua o direcionamento dos estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação Especial e para os municípios com apenas uma instituição da rede estadual.

Art. 249 O direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino Fundamental deverá ocorrer primeiramente, considerando a prioridade dos estudantes de menor idade e, posteriormente, os estudantes para a 1ª série do Ensino Médio.

Art. 250 Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após a digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.

Art. 251 Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga.

§ 1º O estudante ou o responsável legal deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da realização da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar, para que façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve

declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

§ 6º Para as instituições de ensino que utilizam o Sistema SERE o estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual virtual do estudante.

Art. 252 No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 253 A instituição de ensino deve manter no máximo 25 estudantes por sala do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 30 estudantes por sala do 6º do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, conforme RESOLUÇÃO N° 4527/2011 - GS/SEED.

Art. 254 No ato da matrícula, o estudante da escola pública estadual ou seu responsável legal deverá optar pela frequência ou não no componente de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Art. 255 O período de matrícula será estabelecido pela SEED, por meio de legislação.

Art. 256 Fica assegurada ao estudante, não vinculado à instituição de ensino, a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, período, fase.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série, ano, ciclo, período, fase do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 257 A matrícula obrigatória de ingresso na educação básica será efetuada em:

- I. Ensino Fundamental;
- II. Ensino Médio.

Art. 258 Para o ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de estudantes com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculados na Educação Infantil na etapa da pré-escola.

Art. 259 O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes do Ensino Fundamental, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada e reconhecida.

- I. Fundamental para organização curricular integrada ao Ensino Médio;

Art. 260 Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 261 Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art. 262 Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 263 A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 264 Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 265 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.

Art. 266 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual.

Art. 267 A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência

§. 1 Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

§. 2 - Serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Médio, a qualquer tempo, dos estudantes oriundos da educação profissional de nível médio.

Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares

Art. 268 A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, deverá estar prevista no Regimento Escolar, em consonância com o PPP.

Art. 269 O aproveitamento de estudos pode ser promovido pela instituição de ensino mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, de acordo com a PPC.

Parágrafo único - Esse procedimento deve ser realizado a partir de conhecimentos e de experiências adquiridas anteriormente e que esteja relacionada com o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou habilitação técnica de nível médio ou tecnológico do estudante.

Art. 270 A instituição de ensino, ao receber estudante com aproveitamento de estudos, transcrever no Histórico Escolar a carga horária efetivamente cumprida na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso:

- I. no Ensino Médio;
- II. será necessário analisar a carga horária já cursada, que deve ser igual ou superior à carga horária do componente curricular para o qual está sendo solicitado o aproveitamento, não sendo possível o aproveitamento da carga horária parcial de componente curricular;
- III. será analisada somente a carga horária dos estudos concluídos com êxito e devidamente comprovados por meio de diploma, certificado ou histórico escolar;

§ 1º O aproveitamento previsto no caput deste artigo, não poderá exceder a 50% do total da carga horária do curso, podendo ser concedido o aproveitamento de no máximo três componentes por semestre.

§ 2º Os estudantes maiores, os pais ou responsáveis, quando estudantes menores de idade, devem solicitar o aproveitamento de estudo mediante preenchimento de requerimento no período máximo de 10 dias letivos após o início do período letivo em que está matriculado.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deverá ser avaliada por comissão designada pela Direção Escolar.

§ 4º Para comprovação por meios informais no trabalho ou em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional, o instrumento de avaliação será uma prova teórica e outra prática.

Art. 271 O aproveitamento de estudos no Ensino Médio realizados com êxito em outras instituições de ensino, devem ser aproveitados para fins de prosseguimento da escolarização desde que, registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 272 O aproveitamento de estudos no Ensino Médio realizados com êxito em outras instituições de ensino para fim de prosseguimento da escolarização poderá ser feito desde que registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 273 Para aproveitamento de estudos no Ensino Médio serão considerados os componentes curriculares que integram a FGB, e unidades curriculares que integram PFO, os IF das séries concluídas com êxito, presentes na Matriz Curricular.

Art. 274 A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na PPC deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes com o previsto para o cumprimento da PPC deverão ser registrados nos documentos escolares.

Art. 275 Conhecimentos extraescolares, eventualmente demonstrados pelos estudantes, são as habilidades e competências coincidentes com as previstas na PPC demonstrada pelo estudante, mas que não tiveram registro de atos escolares de instituições de ensino.

Subseção I - Da Classificação

Art. 276 A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula a ser adotado pela instituição de ensino, para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único - A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 277 A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação considera:

- I. os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório

vigente;

- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 278 A classificação poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis com séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.
- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer Descritivo.

Art. 279 Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:

- I. proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- II. comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;

- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. os instrumentos utilizados para aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante individual do estudante, para as instituições que utilizam o SERE arquivar na pasta individual virtual;
- VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Art. 280 Para pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, o estudante deverá ser matriculado no semestre, módulo, fase compatível com sua idade em qualquer época do ano.

Parágrafo único – Cabe à instituição de ensino responsável pelo estudante elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

Subseção II - Da Reclassificação

Art. 281 A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Parágrafo único - A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da instituição.

Art. 282 É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 283 A equipe pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatarem a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverão comunicar ao NRE para que proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Art. 284 A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação consideraram os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados que estão cursando.

Parágrafo único - O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

Art. 285 Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 286 Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 287 A Equipe Pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo único. A Equipe Pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais e responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 288 Cabe à comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar Ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual, física ou virtual do estudante.

Art 289 É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer do NRE.

Art. 290 O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a pasta individual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEED.

Art. 291 A reclassificação é vedada nas etapas da educação básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art. 292 A equipe pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais/responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência, para fins de ciência e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 293 para as instituições que utilizam o Sistema SERE o resultado do processo de reclassificação deve ser registrado em Ata que integrará a pasta individual virtual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEED.

Parágrafo único. O estudante menor de 18 anos reclassificado para o Ensino Médio deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio Regular.

Subseção III - Da Adaptação

Art. 294 A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 295 A adaptação de estudos far-se-á pela BNCC/FGB.

§ 1º. Os componentes curriculares específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do curso de Formação de Docentes da Educação

Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em nível médio, deverão ser cursados integralmente, não podendo ser por adaptação.

§ 2º. A adaptação de estudos não se aplica a Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo, entretanto é fundamental que ocorra atendimento pedagógico para o estudante a fim de garantir o prosseguimento de estudos.

Art. 296 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 297 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final e encaminhado à SEED.

Seção VII - Da Complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica, Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo

Art. 298 A complementação de carga horária é necessária ao estudante que solicita transferência para outra instituição de ensino, para fins do cumprimento das horas legalmente instituídas para o Ensino Médio.

Art. 299 A FGB deve contemplar as 1.800 horas, e a Parte Flexível Obrigatória integrada ao Itinerário Formativo deverá ter no mínimo 1.200 horas, em atendimento à legislação vigente, para o cumprimento integral do curso.

§ 1º. Ao receber o estudante transferido, a instituição de ensino deverá comparar as Matrizes Curriculares/Histórico Escolar tanto da instituição de ensino de origem como da instituição de destino, a fim de verificar a necessidade de complementação de carga horária da FGB/PFO/IF, conforme legislação vigente.

§ 2º. A instituição de ensino deverá ofertar a complementação de carga horária, quando necessária, com os encaminhamentos pedagógicos, acompanhamento e os registros nos documentos escolares do estudante.

Art. 300 O estudante que optar em mudar o Itinerário Formativo, com série em curso ou série concluída, na mesma instituição de ensino, deverá ser atendido com Plano de Estudos próprio, flexível e adequado a cada caso, para o desenvolvimento das habilidades necessárias.

Seção VIII - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

Art. 301 Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 302 Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná -CEE/PR.

Art. 303 Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 304 A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, médio e profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 305 Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil,

ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercado comum do sul - mercosul, e os acordos internacionais;

- II. legalização mediante Apostila de Haia, para documentos escolares expedidos nos países signatários da convenção da Apostila de Haia
- III. documentos escolares expedidos pelos países integrantes do Mercosul - Mercado Comum do Sul (Argentina, Paraguai e Uruguai) não necessitam de legalização consular ou legalização mediante a Apostila de Haia;
- IV. apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção no país de origem, o visto consular poderá ser concedido pelo Cônsul do país de origem no Brasil.

Parágrafo único - Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 306 O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro nacional migratório (RNM) ou documento provisório de registro nacional migratório (DP-RNM);
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização

anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio e o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal;
- IV. certificação de saberes, por meio do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDB.

§ 5º As instituições de ensino devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 307 Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 308 Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual, física ou virtual do estudante.

Art. 309 A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Seção IX - Da Regularização de Vida Escolar

Art. 310 As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 311 A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 312 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 313 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 314 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos

resultados.

Art. 315 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 316 Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção X - Da Frequência

Art. 317 O registro de frequência do estudante deve ser realizado pelo professor em tempo real.

Art. 318 No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Parágrafo único. A instituição de ensino monitorará a frequência dos estudantes e, os menores de 18 anos, com frequência irregular, serão comunicados aos responsáveis e ao Conselho Tutelar.

Art. 319 No ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

§ 1º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar, exceto se a causa não estiver justificada pelo amparo legal.

Art. 320 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de

frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades que impossibilitam o acesso à instituição de ensino;;
- II. gestantes;
- III. lactantes.

Art. 321 A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim, poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a Equipe Gestora.

Art. 322 As atividades para mães estudantes lactantes serão oportunizadas por regime escolar acordado com a equipe gestora, estando condicionado à documentos comprobatórios.

Art. 323 É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Art. 324 Ao estudante é assegurado o abono de faltas legalmente amparadas, mediante documentos comprobatórios , a saber:

- I. tratamento de saúde ou condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;
- II. licença maternidade;

- III. lactante;
- IV. acompanhando filho/responsável que esteja hospitalizado;
- V. acompanhamento familiar idoso que esteja hospitalizado;
- VI. prestação de serviço militar;
- VII. atleta em atividade;
- VIII. consciência religiosa;
- IX. participante em eventos e projetos vinculados à Secretaria de Estado de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação;
- X. participante do programa Ganhando o Mundo.

§ .1 - As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

§ .2 As atividades complementares domiciliares, elaboradas pelo docente de cada componente curricular e/ou Itinerário Formativo, devem atender aos objetivos de aprendizagem e objetos de conhecimento presentes no currículo.

Seção XI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 325 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 326 A avaliação para que cumpra sua finalidade educativa, deve ser contínua, cumulativa, processual e formativa, ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo único – A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de

síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 327 A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 328 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único - O sistema de avaliação da instituição de ensino da rede pública é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental anos iniciais, anos finais e Ensino Médio, com registro descritivo, conceito ou nota.

Art. 329 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da educação especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 330 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Parágrafo único - O ato de avaliar deve ser resultante da articulação entre o ensino, aprendizagem e a própria avaliação em si enquanto oportunidade de conhecimento.

Art. 331 Na avaliação dos estudantes da educação básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 332 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 333 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Os estudantes com baixo rendimento escolar devem fazer recuperação de estudos, onde será oportunizado nova apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e conseqüentemente o rendimento escolar.

Art. 334 A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 335 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina/componente curricular.

Art. 336 As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art. 337 A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não poderá interferir no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano

letivo regular, conseqüentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 338 A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 339 Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo NRE.

Art. 340 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 341 Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental e Médio trimestral será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 342 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o processo avaliativo, deve considerar:

I a alfabetização e o letramento, em uma abordagem qualitativa e formativa, que respeite o ritmo de cada criança e busque identificar suas necessidades específicas, intervindo para promover o seu progresso. A avaliação não deverá ser apenas classificatória, mas um recurso para melhorar as práticas pedagógicas e garantir o desenvolvimento integral da criança na leitura e na escrita;

II o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim

como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Art. 343 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro do resultado da avaliação de aprendizagem dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, conceito, sobre o desenvolvimento dos estudantes, emitido pelos docentes, considerando os aspectos qualitativos e acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ Para instituições da rede estadual que atendem os anos iniciais do Ensino Fundamental, para 1º e 2º anos, a avaliação deve ser através de parecer descritivo e a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas definidas na matriz curricular.

Art. 344 para a composição da média do período avaliativo (bimestre/trimestre/semestre) deve ser obrigatoriamente proporcionando ao estudante, no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar no máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 345 Para a definição do número de instrumentos deve ser considerada a especificidade do objeto de estudo de cada componente curricular/unidade curricular.

Art 346 A avaliação de Educação Física e Arte considera os critérios relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos procedimentos e atitudes, visando à formação integral do estudante.

Art. 347 A mensuração do aproveitamento/desempenho escolar apresentado/obtido pelo estudante ao final de cada período avaliativo (bimestre/trimestre/semestre) são consolidados pelos docentes no LRCO e/ou documento similar posteriormente enviado pelo secretário escolar para o Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e/ou sistema compatível.

Art 348 A recuperação de estudos deve acontecer de forma contínua,

permanente e concomitante ao processo de avaliação do ensino aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (trimestre), assegurando a todos os estudantes, novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 349 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

$$\text{MF} = \frac{1^{\circ}\text{T} + 2^{\circ}\text{T} + 3^{\circ}\text{T}}{3} = 6.0$$

Art. 350 O processamento e obtenção da média final dos estudantes pelo Sistema SERE, na rede pública estadual, é realizado a partir de regras/parametrizações definidas pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná, citadas e aprovadas em propostas Pedagógicas, Planos de Curso e Regimentos Escolares e replicadas na funcionalidade “Sistema de Avaliação”

Art. 351 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único - Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRCO ou LRC – conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 352 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 5 anos de duração, a promoção será no final de cada ano/ciclo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art. 353 Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio , a média final mínima exigida é de 6,0, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

Art. 354 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo, demonstrando condições de continuidade de estudos nos anos e séries seguintes.

Art. 355 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após a recuperação.

Art. 356 O componente curricular de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 357 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção XII - Setor de Estágio

Art. 358 O setor de estágio é um espaço pedagógico que recebe os docentes universitários e estagiários da Universidade Estadual de Maringá para desenvolvimento de estágio obrigatório e não obrigatório com regulamento próprio. Nesta coordenadoria também ocorre o acompanhamento de projetos desenvolvidos pelos professores da UEM alunos de mestrado e doutorado. O PIBID e o PIBIC são programas que no colégio têm o acompanhamento desta coordenadoria. As bolsas de trabalho, que são os

estagiários remunerados (monitores) contratados pela Universidade Estadual de Maringá, também são coordenados por este setor.

Parágrafo único - O setor de estágio é de responsabilidade de um funcionário da UEM e indicado pela Direção.

Seção XIII – Do Estágio

Art. 359 O estágio não obrigatório configura-se como atividade profissional opcional ao estudante com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente, e poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 360 O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

§ 1º O Termo de Compromisso para a realização de estágio não obrigatório é firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante legal e a parte concedente, observado o Termo de Convênio previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente, indicando atividades de estágio adequadas à PPC e ao Plano de Curso.

§ 2º A jornada de estágio não obrigatório para estudantes com necessidades especiais e do Ensino Fundamental na EJA não ultrapassará 4 horas diárias e 20 horas semanais. Para estudantes do Ensino Médio, tanto da Educação Profissional Técnica, quanto da Educação de Jovens e Adultos, não ultrapassará 6 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 3º O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na retenção do estudante e não é computado como componente curricular.

§ 4º A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário com

deficiência.

Seção XIV - Do Calendário Escolar

Art. 361 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 362 O Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Diretor, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 363 No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Diretor e pela mantenedora.

Art. 364 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art 365 O calendário escolar, após aprovação, somente poderá ser alterado em virtude de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 366 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

Seção XV– Do Período Letivo

Art. 367 Considera-se como efetivo trabalho escolar o conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença dos

professores e Monitores, suas respectivas turmas de estudantes e o acompanhamento de frequência.

Art. 368 O período letivo está definido no calendário escolar da instituição de ensino, garantindo no mínimo 800 (oitocentas) horas letivas, pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 369 Compreende-se como efetivo trabalho escolar, conforme disposto na lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regramento definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, as atividades devidamente planejadas e presentes na proposta pedagógica curricular, que constam com a participação de profissionais do magistério e estudantes.

Parágrafo único. Para ser considerado dia letivo de efetivo trabalho escolar deve haver o registro de frequência dos estudantes.

Seção XVI - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 370 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 371 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 372 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 373 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 374 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- VIII. Livro Registro de Classe - LRC.
- IX. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 375 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A direção da instituição deverá solicitar à comissão setorial de avaliação de documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção XVII - Da Avaliação Institucional

Art. 376 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 377 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SEED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XVIII - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 378 Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam, através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 379 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 380 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 381 A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pelo Conselho Diretor, no qual consta sua organização e funcionamento.

Art. 382 A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 383 O laboratório de ciências, química, física e biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O profissional responsável pelo laboratório de ciências, química, física e biologia tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 384 O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.

Art. 385 O laboratório de informática é de responsabilidade de um funcionário indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 386 Compete à mantenedora/instituição de ensino assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I - Dos Direitos

Art. 387 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação, direção e direção cívico-militar, além dos direitos que lhes são assegurados pelo estatuto dos funcionários públicos do estado do paraná e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, do componente curricular e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. utilizar-se da hora-atividade para a participação no grupo de estudos Formadores em Ação, conforme instrução normativa específica;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Diretor e associações;
- IX. participar de associações ou agremiações similares;

- X. ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;
- XI. participar da avaliação institucional, conforme orientação do mantenedor;
- XII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XIII. compor Equipe Multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;
- XIV. ter assegurado gozo de férias previstas em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 388 Aos docentes, Equipe Pedagógica, Coordenação e Direção , além das atribuições previstas também compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional antes de iniciar entrega de medalhas em Olimpíadas Escolares e Campeonatos Esportivos;
- VI. elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- XII. acompanhar a definição da PPC, Plano de Curso e Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP e na PPC;
- XIV. participar ativamente das formações continuadas oferecidas pela mantenedora a fim de desenvolver competências e habilidades no âmbito do processo de aprendizagem do estudante;
- XV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XVI. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XIX. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XXI. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações a serem definidas;
- XXII. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIV. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XXV. orientar os estudantes a manter os celulares desligados ou em modo silencioso, dentro de sua mochila ou similar;
- XXVI. orientar aos doentes, pais e estudantes sobre a proibição de uso de

celulares e outros equipamentos eletrônicos pelos estudantes na sala de aula durante o período letivo, salvo para fins pedagógicos;

- XXVII. prever no Projeto Político Pedagógico - PPP, o desenvolvimento de ações de conscientização sobre o uso responsável de tecnologias;
- XXVIII. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXIX. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança e adolescente;
- XXX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXXI. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXXII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXXIII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXXIV. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar;
- XXXV. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXXVI. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXXVII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXXVIII. participar de medidas para prevenir atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXXIX. participar de ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências e atuação na política antibullying;
- XL. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 389 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação direção e direção é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares;
- VI. receber pessoas estranhas na instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula e demais espaços de aparelhos celulares recebendo e fazendo chamadas telefônicas, bem como qualquer outro instrumento que comprometa o desempenho da função..
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Diretor;
- XIII. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância

psicoativas lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino , bem como comparecer à instituição de ensino sob o efeito desta substâncias;

- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. manusear, fumar cigarros de qualquer espécie, inclusive eletrônicos, nas dependências da instituição de ensino;
- XVI. promover ou incentivar atividades comerciais nas dependências do CAP/UEM;
- XVII. ministrar medicação sem prescrição médica e autorização por escrito do responsável legal.

Art. 390 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II

Seção I - Dos Direitos

Art. 391 Aos Agentes Educacionais I e II, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pelo mantenedor e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da PPC, do Plano de Curso definida no PPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços, ações que viabilizem um

- melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Diretor e associações afins desde que não tenha contrato terceirizado;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 392 Aos Agentes Educacionais I e II compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários do Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

- XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero.
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos - EDH;
- XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 393 Aos Agentes Educacionais I e II é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XII. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância lícita ou ilícita nas dependências da instituição, bem como comparecer à instituição sob efeito dessas substâncias;
- XIII. manusear, fumar cigarros de qualquer espécie, inclusive eletrônicos nas dependências de ensino.

Art. 394 Os direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos do Agente Educacional I e II, excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 395 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - Dos Estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art. 396 Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino

pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os objetivos de aprendizagem previstos no currículo e na PPC, ou ainda no Plano de Curso - da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. fazer a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Diretor e instâncias superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XIII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades pedagógicas, em caso de atraso o responsável legal pelo aluno receberá uma

notificação via whatsapp, devendo responder o google forms ou acompanhar o aluno até a recepção do colégio com a devida justificativa;

- XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XV. ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;
- XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVII. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVIII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX. serem representados no Conselho Diretor pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz, voto e assinatura, representando os interesses do segmento dos estudantes - quando menores de 16 anos;
- XX. votar e assinar pelo segmento que representam estudantes - maiores de 16 e menores de 18 anos - devem estar assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais;
- XXI. participar do Grêmio Estudantil;
- XXII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do pré-conselho, do conselho participativo e do conselho de classe;
- XXIII. requerer atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico ;
- XXIV. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir , prova ou aula de reposição;
- XXV. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de

- frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXVI. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXVII. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXIX. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXXI. estar em ambiente escolar que promova uma EDH e de respeito às diversidades;
- XXXII. receber AEE, quando necessário;
- XXXIII. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela direção;
- XXXIV. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à equipe diretiva.

Seção II - Dos Deveres

Art. 397 São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações

- escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
 - VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
 - IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
 - X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
 - XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
 - XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades pedagógicas. Apresentar atestado e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao chegar após o horário de início das aulas via google forms.
 - XIII. cumprir protocolo de biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva e cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares.
 - XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
 - XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
 - XVI. apresentar justificativas dos pais/responsáveis, à equipe pedagógica, ao entrar após o início das aulas;
 - XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 3 dias úteis, após a alta hospitalar ou o término do atestado, requerendo as atividades avaliativas ocorridas neste período através do google forms;
 - XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
 - XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as

atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;

- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro de sua mochila ou similar, durante o período de aula;
- XXIV. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXVI. respeitar a propriedade alheia;
- XXVII. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Diretor e pela APMF ou similar;
- XXVIII. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a Equipe Gestora;
- XXIX. manter boas práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXX. trajar corretamente o uniforme da instituição de ensino;
- XXXI. cumprir com as normas e valores das CAP -UEM;
- XXXII. ter uma postura marcada pela urbanidade num relacionamento respeitoso com a comunidade escolar e local e apresentar-se corretamente;
- XXXIII. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXXIV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art. 398 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. ter conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. ser informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- V. ser informados, no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. ter acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Diretor e instâncias superiores;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Diretor;
- X. ter assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Diretor e associações afins;
- XI. representar ou ser representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. participar das ações que promovam a cultura de EDH;
- XIII. ter acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante;
- XIV. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no

comparecimento do estudante às aulas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 399 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto a instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assumir ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- V. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- VI. respeitar a decisão do Conselho Diretor quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VII. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VIII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- IX. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- X. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo, sempre que se fizer necessário;
- XI. comparecer às reuniões do Conselho Diretor quando membro;
- XII. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XIII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;

- XIV. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XVI. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XVII. orientar o estudante para manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro de sua mochila ou similar, durante o período de aulas, alentando-o quanto as ações disciplinares previstas neste Regimento Escolar;
- XVIII. assinar termo de ciência em relação à conduta do estudante no descumprimento de normas disciplinares;
- XIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XX. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XXI. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 400 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 401 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Seção III - Das Proibições

Art. 402 Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição

- de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
 - III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
 - IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
 - V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
 - VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Diretor;
 - VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
 - VIII. consumir, portar manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às reuniões ou eventos sob efeito de tais substâncias;
 - IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
 - X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 403 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

Seção I - Das Proibições

Art. 408 Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. "Ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização do responsável: se for maior de idade; se for menor, somente com a presença dos pais ou responsáveis legais, ou com autorização do órgão competente, como, por exemplo, o Conselho Tutelar."
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. manusear, fumar cigarros de qualquer espécie, inclusive eletrônicos nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;

- XIII. fazer uso de celulares para fins pessoais, como redes sociais, chamadas, mensagens ou jogos, durante o horário de aula;
- XII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Diretor;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Art. 404 Do uso do aparelho celular, bem como qualquer outro instrumento eletrônico, conforme a lei 18.118/2014-PR, que proíbe o uso durante o horário de aulas nos Estabelecimentos de Educação de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Paraná, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 405 De acordo com a lei nº 15.100/2025, é vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aulas, recreios e intervalos em todas as etapas da educação básica. A vedação não se aplica ao uso pedagógico desses dispositivos.

Parágrafo Único: As exceções são permitidas apenas para casos de necessidade, perigo ou força maior. A lei também assegura o uso desses dispositivos para fins de acessibilidade, inclusão, condições de saúde ou garantia de direitos fundamentais.

Art. 406 Uso pedagógico – A norma determina que o uso dos celulares e de qualquer tecnologia em sala de aula deve ser pautado por uma intencionalidade

pedagógica clara. Primeiramente, exige um planejamento consciente e direcionado do professor para que a tecnologia atenda aos objetivos educacionais específicos. Em seguida, a tecnologia deve ser utilizada como meio, e não como fim, servindo para potencializar a aprendizagem e não como distração ou elemento isolado.

Parágrafo Único: Outro ponto essencial é a necessidade de promover uma reflexão crítica sobre o uso das tecnologias, ajudando estudantes e professores a compreenderem seu papel e impacto no processo educativo.

Art. 407 Do uso do Cigarro Eletrônico - Resolução RDC nº 46/2009 da ANVISA proíbe a importação, comercialização, transporte, armazenamento e propaganda de qualquer dispositivo eletrônico para fumar; RDC nº 855/2024, que reafirma a proibição, inclusive reforçando que o uso dos DEF em ambientes coletivos fechados - público ou privado é vedado. o uso desses dispositivos em ambiente escolar constitui infração sanitária, sujeita a penalidades.

[CIGARRO Eletrônico MP-Nota Conjunta 01-2025 - DEFs e ato infracional \(5\).pdf](#)

Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares

Art. 408 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção com registro específico na ficha individual do estudante ou no campo específico do LRCO;
- II. comunicação verbal e/ou escrita aos pais ou responsáveis legais imediatamente;
- III. registro em livro Ata quando houver reincidência dos fatos, se o estudante for menor de idade, com assinatura dos pais ou responsáveis legais;
- IV. mudança de turma dentro das possibilidades da instituição de ensino, quando o estudante for menor de idade, com autorização dos pais/responsáveis legais, aos serviços disponíveis;

- V. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura, quando menor;
- VI. encaminhamento dos casos recorrentes, quando o estudante for menor de idade, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação.

Art. 409 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 410 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência, e como responsável pelo menor, acompanhar a situação.

Art. 411 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 412 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata, apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 413 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art.414 O ato de indisciplina previsto neste Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 415 As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurada a garantia de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Diretor.

Art. 416 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 417 Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 418 O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observada a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;
- IV. a instituição deve providenciar o empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

Art. 419 Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 420 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 421 A orientação verbal será efetivada quando o estudante praticar um fato observado de natureza leve.

Art. 422 A orientação por escrito será efetivada quando o estudante reincidir na falta de natureza leve e resultará de registro no sistema de gestão escolar e notificação formal aos pais e responsáveis.

Art. 423 A atividade de orientação educacional será cumprida por meio de atividades de estudo, palestra, orientação educacional, filmes educativos ou outras de caráter pedagógico.

Parágrafo único – A frequência nas atividades será obrigatória e haverá registro nos documentos legais que norteiam a vida escolar do estudante, e será efetivada quando este praticar falta de natureza grave e ao estudante que reincidir nas faltas de natureza leve, já tendo sido orientado verbalmente e por escrito.

Art. 424 Após todas as medidas cabíveis pela Instituição de Ensino, os casos omissos serão encaminhados aos órgãos competentes como: Conselho Diretor, NRE, Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Art. 425 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 426 O ato infracional praticado por adolescente deve ser imediatamente levado ao conhecimento da autoridade policial para elaboração do boletim de ocorrência e requisição dos laudos necessário a comprovação da materialidade do fato, objetivando

a aplicação de medidas socioeducativa, nos caso de:

- I. lesão corporal;
- II. homicídio;
- III. estupro de vulnerável;
- IV. porte uso ou tráfico de drogas;
- V. porte de arma;
- VI. porte explosivos ou bomba caseira;
- VII. ameaça, oral, escrita, gestual, ou qualquer outro meio simbólico que cause mal injusto e grave;
- VIII. desacato ao funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- IX. subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel;
- X. dano intencional ao patrimônio público ou particular.

Art. 427 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis legais quando praticado por estudante menor de idade.

Art. 428 Eventuais revistas pessoais, por Autoridade Policial, somente poderão ser realizadas em estudantes com verídica suspeita de estarem portando armas, drogas ou produtos de infração.

Art.429 A comunicação da prática do ato infracional à Autoridade Policial ou do Conselho Tutelar não implicará prejuízo à frequência do estudante, salvo em caso de decreto de internação provisória;

Art 430 As referidas providências, tratando-se de estudantes menores de idade, devem ser tomadas conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Finais

Art. 431 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 432 O Regimento Escolar pode ser modificado de forma parcial, na íntegra ou Adendo Regimental quando orientado pela mantenedora, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Diretor, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação pela Mantenedora e pela UEM.

Art. 433 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar, estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis, devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 434 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 435 O Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua homologação pelo NRE/Mantenedora, em 2025 o Regimento Escolar entrará em vigor excepcionalmente a partir do início do ano letivo.

Maringá 10 de fevereiro de 2026

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em 10 de dez 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&og=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnnd3Mtd2l6EAxKBAhBGABKBAhGGABQA FgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&scient=gws-wiz. Acesso em: 10 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em:

14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm.

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800_rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais

para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, aténova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e

procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE- N%C2%BA-03-2006.pdf>.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman & view= download & alias=10940- rceb003-08 & category_slug=maio-2012-pdf & Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Diretoria Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Diretoria Educação básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman &view=download &alias=7246-rb007-10 &category_slug=dezembro-2010-pdf &Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL Manual de Orientação de Unidade Executora Própria – Brasil- MEC/FNDE, 2014. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/9.ManualdeOrientaoparaConstituiodeUnidadeExecutoraPrpriaUEx.pdf>.

Acesso 26 julho de 2023

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro DE 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm>.

Acesso em: 19 out 2022.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>.

Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm.

Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da educação básica. Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d&qt>



Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em:
<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>.

Acesso em: 21 mai 2021.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/14nfursiu-ydeqpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#>.

Acesso em: 03 nov 2022 .

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em:

<http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>.

Acesso em: 23 mar 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em:

http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>.

Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciar_Processo&tipoAto=10\orgãoUnidade=1100\retiraLista=true\site=1.

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm.

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas

escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992->

[parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino.](#)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067e aab?OpenDocument>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De_certoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede

Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%7482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa

Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.
<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>.

Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:
[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de

estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji_e8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji_e8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e_9d68o30cg_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e_9d68o30cg_.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68_o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68_o30d8_.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68_o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68_o30d8_.pdf) f Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberaciones/2006/deliberación_05_06.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: https://www.google.com/url?q=http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%252012.0312009?OpenDocument&sa=D&source=docs&ust=1666106083796051&usg=AOvVaw1T_tRXIjq1qDtxuY05qh7o>
Acesso em: 20 de outubro de 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2° da Deliberação CEE/PR n° 04/06. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em:

02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do

Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ - RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.google.com/search?client=firefox-b_e&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+
Acesso em: 26 out 2022.

PARANÁ. Resolução SEED n.º 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. O Decreto n.º 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da Diretora da Educação Básica. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>.
Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ - Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>
Acesso em: 20 out 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação n.º. 02/03. Curitiba, 2003. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes>. Acesso em: 20 out de 2022.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 20.338, de 6 de outubro de 2020, Institui o Programa Colégios cívico- militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias>>
Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. DECRETO N.º 7.687 - 20 DE MAIO DE 2021- Aprova o Estatuto Padrão

das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual.

<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7687-2021-parana-aprova-o-estatuto-padrao-das-associacoes-de-pais-mestres-e-funcionarios-apmf-ou-outra-denominacao-para-a-sociedade-civil-constituída-pela-comunidade-escolar>

Acesso em: 12 junho 2023.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 16 dezembro de 2021.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 11/2021, APROVADA EM 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>

Acesso em 21 de outubro de 2022.

PARANÁ. DECRETO N° 10.086 – Aprovado em - 17 de janeiro de 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá

outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr>. Acesso em: 29 nov 2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, aprovada em 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da [Deliberação CEE/PR n.º 10/2021](#) que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial n.º do dia 03/05/22. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberaacao_02_22.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 03/2022, aprovada em 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>. Acesso em: 21 out 2022.

PARANÁ – DELIBERAÇÃO - CEE/CP/PR N.º 06/2022 APROVADA EM 06/12/2022: Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná.

Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/deliberaacao_06_22.pdf. Acesso em: 05 abril de 2023

PARANÁ - LEI ORDINÁRIA 21327 - 20 de dezembro de 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.